TRIBUNA FEIRENSE

Compromisso com a verdade

www.tribunafeirense.com.br | FEIRA DE SANTANA, SEXTA-FEIRA 23 DE AGOSTO DE 2013 | ANO XIV - Nº 2.442 | R$ 1

ATENDIMENTO (75)3225-7500 | redacao@tribunafeirense.com.br

Terra de ninguém

A prefeitura desconhece os terrenos que possui e tem um único funcionário fazendo um levantamento sobre o assunto. Mesmo com o trabalho em fase inicial e sem prazo para terminar, já descobriu dezenas de casos suspeitos. Mas o terreno no Contorno, que uma investigação da Câmara constatou ser público, a prefeitura diz que é particular.

Alonso Amaral

Terreno no Contorno: para a Câmara é público, para a prefeitura, particular

4

Acesse nosso site: www.tribunafeirense.com.br

César Oliveira

Bodega do Leegoza

cesaroliveira@tribunafeirense.com.br

Reconhecendo Solla

O Brasil vive uma das maiores crises da saúde de todos os tempos. Metade da população já optou, ou foi empurrada, para os Planos de Saúde, porque a rede SUS é incapaz de atender as demandas da população, que, inclusive, tende a agravar-se com a mudança do perfil epidemiológico das doenças, o envelhecimento e o avanço tecnológico na assistência. Aqui na Bahia não é diferente, mas é preciso fazer algumas considerações.

A crise na Saúde é uma herança que o governo do PT herdou. O último grande hospital inaugurado na Bahia foi o HGE, em 1990, e, mesmo assim, era apenas a substituição do antigo e saudoso Hospital Getúlio Vargas, no Canela, onde tantos de nós aprendemos. Ou seja, foram quase 20 anos sem ampliar o número de leitos no estado. Embora discorde de algumas posições do Secretário Solla, aqui ele merece um reconhecimento por ter inaugurado 5 hospitais, estar ampliando o HGE e construindo um novo Couto Maia e ter ampliado os leitos de UTI. Evidente que, diante do déficit, a situação ainda fica aquém da necessidade. Feira, por exemplo, precisa de um Hospital Geral com o dobro do tamanho do HGCA. Mas ainda que haja problemas de funcionamento foi um grande avanço. E, assim como critico, faço o elogio necessário.

PT I

O bom mandato de Ângelo Almeida na Câmara de Vereadores, as boas relações de amizade, e a intensa movimentação política, o transformaram em um forte candidato a deputado estadual. Esta semana ele conquistou o apoio do experiente, articulado e político de bom faro, Getúlio Barbosa, médico, ex-vereador, e ex-secretário de Saúde. O crescimento, no entanto, desencadeou uma crise sem precedentes no PT, com o deputado Zé Neto, e, com certeza, com a cúpula do partido.

PT II

Gravações, depoimentos, informações, notas, fofocas e similares têm circulado com grande fluxo e velocidade no trajeto Feira–Salvador, entre a cúpula do partido e representantes políticos. A situação, desgastante para o partido, exige uma intervenção mais firme que estanque a sangria, serene os ânimos e garanta a redistribuição das ações do partido na cidade, sob pena de perda irreparáveis. O deputado Zé Neto tem serviços prestados ao partido e à cidade, indiscutivelmente; mas parece que perdeu a mão ao conduzir as ações partidárias. Vai ser preciso sabedoria e muita canja de galinha para selar a paz. Como diz Milton Nascimento em uma velha canção: "sei que nada será como antes...".

Cubanos

Ficou claro e evidente que o súbito interesse do governo Dilma em resolver o problema de municípios sem médico – fato sabido desde que chegaram ao poder – além da necessidade, tinha um interesse secundário, ideológico, de dar sustentação econômica à falida ditadura cubana.

Ao impor a aceitação de médicos sem fazer a prova do Revalida, assina embaixo que há sérias limitações no processo de formação médica destes profissionais. Ao anunciar que 400 dos 4.000 virão imediatamente (dizem que ao custo de R$40 milhões/mensais), assume que sempre tramou nos bastidores, de forma ladina, a importação destes profissionais e que tudo mais era truque, um disfarce, e que portugueses e espanhóis não passaram de bois de piranha. Ao violar as regras trabalhistas nacionais assume o desprezo pelas leis quando seus interesses ideológicos estão em jogo; ao criar o precedente segundo o qual médicos podem trabalhar sem o diploma do CRM, joga fora o arcabouço institucional que regula a profissão, os direitos e as punições civis e criminais da profissão. Agora, que Cuba está perdendo o parasitismo da Venezuela, o Brasil oferece-se para ser sugado e dar sustentação e apoio a um regime falido, vencido, sem liberdade democrática. É lamentável que submetamos uma nação a escolhas baseadas em favores internacionais e não em eficiência administrativa e opções respeitosas.

Economia

O dólar explodiu, a inflação represada artificialmente com a redução na conta de luz e da gasolina, vai dar as caras, pois em setores como alimento já chega a 12%, o desemprego começa a dar sinais de vida nas capitais, a indústria tem seguidos resultados negativos e o país vive se apoiando no criticado agronegócio. Ao lado disto, os economistas já sinalizam um PIB negativo ou próximo disto no último trimestre e um PIB anual inferior a 2%.

A cobrança de impostos chega à beira da escorcha e o contingenciamento de gastos torna-se uma realidade, embora continuemos desperdiçando dinheiro em estádios inúteis. Aliás, o do Amazonas pode ser usado para disputas do boi-bumbá depois da Copa. Enfim, gastamos o saldo todo em festa e agora a pesada conta começa a chegar. Vai doer...

São Paulo

A cara de pau de Alckmin e Serra não chega a ser surpreendente, afinal, são políticos, mas o escândalo do superfaturamento do Metrô de São Paulo precisa ser apurado. Aliás, a formação do cartel estende-se ao governo federal, inclusive ao useiro e vezeiro em escândalos Agnelo Queiroz, governador de Brasília.

Empório da Cerveja

Feira, com a explosão econômica, começa a ganhar alguns serviços diferenciados. Um deles foi inaugurado no último sábado: o Empório da Cerveja, na São Domingos, no Hotel Atmosfera. São cervejas especiais dos mais diversos locais do mundo, inclusive a Duffy, cerveja do Simpson, e um licor da cevada. Os proprietários, conhecidos, garantem a boa qualidade do produto. Enfim, para quem gosta, é uma, ou várias garrafas cheias.

Berimbau

O município de Conceição do Jacuípe cada vez mais se destaca como produtor de hortifrutigranjeiros, por isso mesmo a preservação dos mananciais de água se torna questão de fundamental importância por conta da irrigação. É preciso cuidado e vigilância para que construções, terraplanagens, expansão urbana, etc, não ameacem as nascentes dos rios.

Câmara

Para evitar reclamações dos próprios vereadores, da imprensa, e dos cidadãos que pagam impostos a direção da Casa da Cidadania poderia liberar todo mês um resumo da planilha de frequência dos vereadores; e inclusive, se for legal, estabelecer um limite de atraso a partir do qual a presença não seria mais contada, para evitar que alguém queira só chegar para o *bom dia e até amanhã.*

Espanto

Nestes tempos de recursos esparsos são muito graves as denúncias do Secretário do Ministério do Turismo de que a Bahia perdeu R$27 milhões por falta de projetos para o Pelourinho.

CesarOliveira10

@Prefiro o Cabral das Caravelas ao Cabral dos guardanapos!

@A economia brasileira está à beira do precipício, mas Mantega garante que vamos avançar!

@No Brasil somos todos culpados até cometermos um crime, quando nos tornamos inocentes até prova em contrário.

@Mais fácil pegar a Angelina Jolie do que o sinal 3G da TIM!

@Joaquim Barbosa é extremamente necessário, mas não aceitável!

@Namorado, marido, companheiro. A imprensa não sabe como chamar o brasileiro detido em Londres e que é tudo isto do Greenwald

@Pablo Capilé, do Fora do Eixo, é uma espécie de vampiro. Exposto à luz, desintegrou-se!

@Cortou o Arco do Futuro e policiamento. Pelo começo da administração Haddad em breve São Paulo vai entrar para a lista espécies ameaçadas de extinção.

Pra não dizer que não falei das flores

A pluralidade da Caminhada do Folclore

A Coordenação do SAMU, de Maiza Macedo.

Os empregos gerados no estado este mês.

A fiscalização nos postos de gasolina, apesar da vergonha de não liberar os nomes.

Aeroporto 2 de Julho. Eternamente

É preferível a condenação que nunca houve antes do que a impunidade que sempre foi regra!

Glauco Wanderley
redacao@tribunafeirense.com.br

Muito cargo, muita briga, pouco resultado

No frigir dos ovos, o que ficou mesmo do arranca rabo entre Pablo Roberto e Zé Neto? A certeza de que a briga se dá em torno de cargos. Do que Pablo acusou mesmo Zé Neto? De mandar (chicote e cabresto, termos que o vereador usou, são no sentido figurado, ainda bem). Só que no poder, tem sempre alguém que manda, o que faz a acusação ser tênue. A forma mais ou menos justa como o poder é exercido, é discussão interna do partido.

A sociedade quer saber é de ver a vida melhorar. Não melhora porque nossos governos não prestam. E não prestam porque são corruptos e incompetentes.

A montanha de dinheiro que pagamos em impostos que tornam nossos produtos mais caros e piores do que os importados é consumida numa máquina estatal que não funciona para a comunidade, mas trabalha em favor dos políticos, que a utilizam também para empregar gente, comprar votos e permanecer no poder. Não importa a qualificação do indicado e sim a fidelidade - ou servilidade - ao seu padrinho político. No próprio caso que gerou a erupção no PT (a demissão do dirigente da CASE Zilda Arns), não se falou, a não ser de modo genérico, no que ele fez como servidor encarregado da difícil e importante missão de resgatar menores infratores para o convívio em sociedade. "É bom porque é meu indicado", foi o que se pôde depreender do discurso de Pablo (em tempo: não estou dizendo que o homem não era bom, mas que as justificativas não apareceram no discurso).

São tantos os cargos que nas discussões sobre a partilha e o preenchimento deles consome-se grande parte do tempo que deveria ser dedicado a fazer as coisas funcionarem. São tantos os cargos que, devido ao rombo nas contas do estado, Wagner mandou cortar 10% deles e com isso vai eliminar pouco mais da metade dos que criou desde quando assumiu em 2007, conforme demonstrado em reportagem do jornal A Tarde (eram 8.101 cargos em comissão no início do governo e são hoje 9.554). São tantos os cargos, na administração direta e por meio de terceirizados, que o governo não dá conta nem de pagar em dia.

Tom na Ciretran

Falando à Tribuna Feirense o deputado Zé Neto fez elogios à competência de Sílvio Dias, que dirige a Ciretran e disse que não se cogita sua troca pelo ex-vereador Tom, boato que circula no meio político.

Se ocorrer a assunção de Tom ao posto, Zé Neto assinará atestado de que já não há qualquer escrúpulo.

O Boticário

Dúvidas sobre a posse de algumas áreas entre Feira de Santana e São Gonçalo sempre houve. Só que a postura predominante foi "toma que o filho é teu". Administradores dos dois lados fugiam do assunto quando se tratava de resolver carências básicas da comunidade. Agora que se trata de receber dinheiro de impostos com o Centro de Distribuição de O Boticário, secretários do governo de Feira se manifestaram reivindicando o território onde a empresa se instala. Justiça seja feita, a indústria veio para São Gonçalo, onde o prefeito diz ter oferecido R$ 40 milhões em benefícios (quem menos precisa é quem mais recebe, mas essa é outra questão).

A queixa de Feira de Santana é extemporânea e além do mais, o desenvolvimento tem que ser distribuído. Desenvolvimento só na sede de uma região metropolitana, com cidades dormitório que só servem para fornecer mão de obra não é desenvolvimento, é hipertrofia, que ao cabo resulta em problemas para a sede.

Demanda aérea

61 cidades do país têm demanda na aviação regional, para pouso e decolagem de aviões com 50 assentos. O que não têm é aeroporto adequado. Entre elas Feira de Santana. É o que dizem as maiores empresas da aviação comercial nacionais, que cobram do governo os investimentos necessários, conforme matéria publicada no último dai 17 na Folha, o maior jornal do país.

Fraude acobertada

A Agência Nacional de Petróleo (ANP) prestou um importante serviço à comunidade feirense, ao fiscalizar 38% dos postos de combustíveis na cidade. Entretanto foi um serviço pela metade, porque em 90% dos 31 fiscalizados foram encontradas irregularidades, mas os nomes dos fraudadores ninguém sabe.

Em cinco postos, a prática foi pura e simplesmente roubo: a bomba coloca menos gasolina (ou álcool) do que o consumidor paga. Em nove, óleos e lubrificantes vencidos (até com 10 anos de vencimento) estavam à venda.

A esporádica fiscalização da ANP não tem o poder de inibir quem é desonesto. A informação, repassada ao consumidor, para que fuja do trambiqueiro, teria.

Câmara pacificada

Zé Carneiro brigou com David Neto, que brigou com Carlito do Peixe, que passou mal e foi parar no hospital. Tudo começou com o xingamento de "vossa excelência é mentiroso", rebatido com um "mentiroso é vossa excelência" e só não terminou em agressão física porque a turma do deixa disso agiu rápido.

Isso foi na sessão da Câmara quarta-feira. Na segunda, cinco dias depois, os protagonistas não pediram desculpas uns aos outros, mas pediram à comunidade. Zé Carneiro sugeriu trocar "mentiroso" por "faltou com a verdade" e o caso deverá ser esquecido.

A corregedora Cíntia Machado, como de costume, estava ausente e não presenciou a briga. Na segunda, passou um sermão nos colegas que se comportaram mal e em quem cobra a presença dela nas sessões, sejam vereadores ou jornalistas. Ao mesmo tempo enxergou exemplo de humildade na fala dos envolvidos, indicando que ficará o dito pelo não dito.

Pacote com fermento

Nas vésperas do anúncio do pacote de obras, em maio, a prefeitura divulgava o valor de R$ 25 milhões em investimentos. No dia em que o prefeito anunciou a lista, apresentou o número de R$ 56 milhões, no palanque improvisado na escada do histórico paço municipal, sob o qual balançava o banner com os R$ 25 milhões. Agora o banner foi reciclado e na propaganda institucional do governo, o 2 virou 9, o 5 virou 1 e o valor subiu para R$ 91 milhões, quase o quádruplo do início.

Bem, o importante é que as obras sejam feitas. Mas quem faz essas contas no governo deve ser pior do que eu na Matemática e certamente tem um problema com a memória também.

Cedraz no PEN

Foi o PEN (Partido Ecológico Nacional) e não o Solidariedade, que mencionamos aqui na semana passada, o destino do ex-deputado Humberto Cedraz, que saiu do PSDB indicando o vereador Ronny como seu substituto na presidência municipal.

Especula-se que o PEN seria o abrigo de Marina Silva, caso não consiga registro da #Rede a tempo de se candidatar a presidente. A #Rede nega. Mas alguns políticos que iam para lá já desistiram e se agarraram ao PEN.

ASSIM FALOU

MATTHEW NORMAN, analista político do jornal inglês Independent

"Se há algo que os jornalistas gostam é serem desafiados frontalmente sobre o exercício legal de sua profissão"

comentando sobre a prisão em Londres do namorado brasileiro do jornalista americano que denunciou a espionagem mundial aos cidadãos, pelo governo Obama (citado aqui em homenagem a Rafael Velame).

Prefeitura não tem controle sobre áreas públicas

A prefeitura não faz ideia de quantos são, aonde se localizam e em que situação estão seus terrenos. Um quadro que deixa largo espaço para perdas ou conflitos. Mesmo quando sabe da propriedade, não dá conta de proteger as áreas contra invasões que levam a demorados e dispendiosos processos judiciais para retomada.

A secretaria de Planejamento, responsável por esse controle, colocou um – somente um – técnico para fazer um levantamento das áreas institucionais, mas não há prazo para conclusão do trabalho.

O secretário da pasta, Carlos Brito, estima que após o início da pesquisa, pelo menos 50 casos suspeitos foram identificados. Mesmo sem saber o total, ele reconhece que são muitas áreas.

Vereadores afirmam regularmente na Câmara que recebem denúncias de invasões de áreas públicas, por empresários. Mas na justiça, correm menos de 10 processos do município pedindo reintegração de posse, de acordo com Carlos Brito.

Ele demonstra descrença na via judicial. "Esse tipo de ação na justiça é muito complicado, pois é comum a fraude de documentos. Isso sem contar com a morosidade do andamento dos processos na comarca, da demora dos procedimentos nos cartórios".

A fiscalização cabe às secretarias municipais de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. "É um trabalho difícil de ser executado. A gente resolve uma situação, no outro dia ela volta ou logo depois surge outra. É complicado manter o controle", admite o secretário de Desenvolvimento Urbano, José Pinheiro.

O secretário cita o exemplo de invasões na Lagoa Salgada e no Feira X. Ele destaca que além de serem muitas, as casas estão em áreas de risco para os moradores. No Feira X inclusive morreu uma pessoa numa chuva forte em 2010, arrastada pela correnteza de um córrego que transbordou.

"Daqui não saio, daqui ninguém me tira"

No Feira X, um homem caiu desta ponte em 2010 e morreu afogado. Há muitas casas irregulares na beira do riacho

Não somente casas, mas ruas e serviços públicos como água e luz foram levadas para a Lagoa Salgada, em áreas que tecnicamente podem ficar embaixo d'água se chover o suficiente, pois fazem parte da cota de inundação da lagoa. Estimativas não oficiais apontam 300 lotes à venda, pelo preço mínimo de R$ 12 mil.

Mas os moradores não querem nem ouvir falar em deixar a área e receberam com hostilidade a reportagem da Tribuna Feirense. Uns não falam do assunto. Outros disseram aos gritos que não têm para onde ir e que se a prefeitura não quer que permaneçam, que construa um condomínio para realojá-los. A presença de água e luz fornecidos pela Embasa e Coelba foi argumento para outros dizerem que não a ocupação não é irregular.

No conjunto Feira X o clima também é tenso. "Toda vez que vejo ordem de despejo, de desocupação, tenho medo. Sei que isso pode acontecer a qualquer momento, pois apesar de nossa situação ser complicada, estamos errados. Esse teto é nosso porque nós construímos, mas esse chão não é, por que não compramos", reconhece a dona de casa Maria da Conceição Brito, que não tem escritura do lugar onde vive.

Uma costureira que não quis se identificar conta que está morando ali há mais de dez anos. "Via todo mundo construindo e resolvi fazer uma casa também, pois se não acontecia nada com eles, por que aconteceria comigo? A gente fez a obra aos pouquinhos. Eu e meu ex-marido que levantamos os tijolos, um por um, sem ajuda de ninguém", conta. Hoje ela mora na casa com quatro filhos. "Não é o melhor lugar do mundo, mas pior é não ter onde dormir de noite, como aconteceu comigo e com meus pais. Quando está chovendo, como agora, ninguém dorme aqui, com medo da inundação", revela.

Câmara diz que terreno é público. Prefeitura diz que é particular.

A situação é tão confusa que gera contradições. Por exemplo, uma comissão de vereadores confirmou denúncia sobre um terreno público no Contorno na altura do Santa Mônica II. Com mapas fornecidos pela prefeitura nas mãos, os vereadores apontaram que empresários e cartório tinham cometido uma ilegalidade ao se apropriar do terreno. A comissão pediu a demolição do muro erguido ao redor da área.

Mas o secretário Brito diz que o terreno apontado é mesmo do empresário Orlando Braga e que a área da prefeitura é vizinha. Área que também está ocupada, por uma borracharia e outros estabelecimentos pequenos. "É o que aponta o mapa que temos aqui", garante.

O vereador Alberto Nery, que presidiu a comissão de vereadores que esteve no local, reafirmou à Tribuna Feirense que os documentos da prefeitura em suas mãos comprovam que o bem é público. Ele espera que o Ministério Público, para onde o relatório foi encaminhado, possa resolver a dúvida.

Adilson Simas
adilson-simas@bol.com.br

FEIRA ONTEM

Como melhorar o Legislativo

Durante a sessão especial da Casa da Cidadania, em outubro de 1997, marcando o Dia do Vereador, o pemedebista **Ildes Ferreira**, foi impiedoso ao afirmar da tribuna, erguendo os braços: "Mais de 90% das câmaras são inúteis, servindo apenas para aprovar o que vem do Executivo. O único consolo é que o mesmo mal se abate sobre as Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado".

Aparteando o orador, o comunista Messias Gonzaga não só concordou como lembrou fato ocorrido num dos muitos congressos da categoria em que esteve presente representando a Câmara de Feira ao lado de outros membros do poder:

- Ao usar o microfone, um dos congressistas apresentou como única proposta mudar a denominação de vereador para "deputado municipal"...

Presidentes encrencados

Criada para apurar irregularidades que teriam sido constatadas nas administrações dos ex- presidentes José Flantildes Oliveira e Oyama Figueiredo, a "CPI do Legislativo", a primeira instalada na 13ª legislatura, em 1997, entrou o mês ocupando grande espaço na imprensa local e da capital.

O jornal Folha do Estado, ainda semanário, sob o comando da jornalista **Neire Matos,** além de tratar do assunto na coluna "Ponto & Vírgula" deu a manchete "Na busca da verdade" e comentou:

- Está terminando na CPI o calvário de Flantildes e começando o martírio de Oyama...

Na beira do abismo

Segundo Secretário de Serviços Urbanos do primeiro governo de José Falcão instalado em 1973 (o evangélico Er da Rocha Rios foi o primeiro), o empresário gráfico e militante emedebista Rêmulo Oliveira assumiu a secretaria cheio de planos para o transporte coletivo, limpeza pública e as questões ligadas a parques e jardins. Pouco tempo depois se desentendeu com o alcaide que sem pensar duas vezes o demitiu.

Recolhido em sua gráfica, com todos que conversava narrava o esquema que montou assim que assumiu a complexa secretaria. Em que pesem as fortes ligações com o prefeito, tenso sido inclusive um dos mentores da vitória eleitoral de Falcão, o deputado **Oscar Marques** visitou o amigo e correligionário demitido. Rêmulo não escondeu a alegria com a ilustre presença:

- Eu sabia, Oscar, que você não me abandonava. Eu sabia que comigo você iria ao abismo.

Oscar, matreiro, corrigiu:

- Ao abismo, não, Rêmulo. Só até a beira!

Falência do Sincol: uns torcem outros duvidam

Com 54 compartilhamentos e mais de 90 comentários identificados pela redação, a matéria sobre o "risco de falência" alegado pelos empresários do setor de transporte com a redução da passagem de ônibus para R$ 2,35 se transformou em uma das mais comentadas e de maior alcance que a Tribuna Feirense já publicou, desde que começou a fazer uso regular do Facebook, a partir de maio deste ano.

Os comentários, sem exceção, são desfavoráveis às empresas de ônibus. Os leitores adotam o estilo próprio da internet, curto, com palavras em inglês, cheio de abreviaturas, maiúsculas e despreocupado com a gramática.

Muitos duvidam, alguns debocham e outros se prolongam a fim de demonstrar melhor sua indignação com a qualidade do serviço. Há também quem torça para que a ameaça se concretize, vendo nisso uma possibilidade do serviço melhorar.

Para quem não acompanhou, a Tribuna revelou que o Sincol enviou documento com cinco páginas à prefeitura, afirmando, além do risco de falência, que nem mesmo o preço anterior, de R$ 2,50, remunera de forma adequada o serviço.

Alguns comentários, exatamente como publicados pelos autores:

Ângelo Máximo FALIR COM O CIDADÃO NÉ??!!!
José Carneiro Pois é... Se acham que vão ter prejuízo, larguem o osso!
Sergio de Souza Vai falir? Coloca outra empresa...
Jeo Borges Conversa pra boi dormir!!
Romilson Vitorio A falencia do Sincol seria benéfico para Feira
Adailton Lima os dirigentes da sincol bem que poderiam fazer stand up. com piadas como essa
Fredson Rangel Ônibus sucateados, péssimo serviço a população, um modelo de transbordo ridículo e desajustado a realidade da cidade e agora falam em falência...rsrsrsrsrsrs. Façam licitações sérias sem mandatos de segurança, combatam o transporte clandestino garantindo porém um bom serviço aos usuarios, desativem o transbordos desnecessarios e eliminem as **Kombi e Vans** eleitoreiras e politiqueiras. Aí começa a resolver.
Ayrton Cerqueira Q peninha Sincol..
Josi Souza Coisa é cá, Ayrton. Morrendo de pena...
Andre Peruna Po povo pega ligeirinho porque os ônibus são um lixo, eu volto para casa de pé mais não pego os ônibus de Feira nem que me paguem.
Paloma Souza Pois bem, que declarem falência!
Crislanda Oliveira Humor fail...
Cida Souza imagine se alguem vai acreditar nisso
Ramona Souza #PorMim!!!
Alex Costa Léo A Sincol tá de brincadeira.
Gicelma Costa KKKKKKKKKKK ISSO É PIADA
Caio Souza kkkkkkkkkkkkkkkkk ta de sacanagem essa sincol
Léia Santana pois que decrete falência. #MentiraAbsurda
Jose Clesson • VAMOS ABRIR A PORTAS PARA OUTRAS EMPRESAS, QUE A PASSAGEM ABAIXA AINDA MAIS
Bruno Ricelli grande piada ,na dúvida é só abrir a contabilidade das empresas!!!!

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS
CNPJ Nº 94.324.340/0001-11
NIRE N° 293.000.306-35

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data e hora: 29 de junho de 2012, às 09:00 horas. **2. Local:** na sede social da Companhia, localizada na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000. **3. Quorum:** A Assembléia realizou-se com a presença da totalidade dos acionistas, conforme se verifica do registro no Livro de Presenças, podendo, portanto, realizar-se validamente, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15.12.l976. **4. Composição da Mesa:** Presidente, Sr. CÉSAR MINETTO; Secretário, Sr. JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES. **5. Ordem do Dia:** (a) Homologar a alteração do número do CNPJ da matriz da Sociedade, que passará a ser representado pelo n° 94.324.340/0012-74 e, conseqüentemente, alterar o número do CNPJ da filial sita em Novo Hamburgo-RS, na Rua Icaro, n° 2777, bairro Canudos, CEP 93542-220, que passará a ser representado pelo n° 94.324.340/0001-11, e (b) Outros assuntos de interesse social**. 6. Deliberações:** 6.1 Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente informou que, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, os mesmos poderiam deliberar validamente sobre os assuntos da Ordem do Dia. 6.2 Confirmou a Assembléia, neste ato, por unanimidade, face ao disposto no Ato Declaratório Executivo da Receita Federal do Brasil n° 34, de 23 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2012, alterar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – da unidade matriz, passando, doravante, a ser representado pelo n° 94.324.340/0012-74, mantendo-se, desde já, todos os demais registros cadastrais existentes junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive o NIRE 293.000.306-35. 6.3 Ato contínuo, por via reflexa, mais uma vez confirmou a Assembléia, também por unanimidade, em conformidade ao disposto no Ato Declaratório Executivo da Receita Federal do Brasil n° 34, de 23 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2012, alterar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – da filial estabelecida na cidade de Novo Hamburgo-RS, na Rua Ícaro, n° 2777, bairro Canudos, CEP 93542-220, passando, doravante, a ser representado pelo n° 94.324.340/0001-11, mantendo-se, desde já, todos os demais registros cadastrais existentes junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive o NIRE 43901485701. **7. Lavratura:** Foi aprovada a lavratura da Ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **8. Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia e, ninguém mais havendo feito o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente Ata no Livro próprio e em vias avulsas de igual teor, depois de lida e conferida em toda a íntegra. CÉSAR MINETTO - Presidente; JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES - Secretário. ALPHA INTERNATIONAL FINANCE & TRADE LIMITED - p.p César Minetto; ZETHA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - p.p César Minetto. PAQUETÁ SUR SOCIEDAD ANONIMA - p.p Adalberto José Leist e p.p. Romeu Gustavo Klein; CÉSAR MINETTO. Na qualidade de Presidente e Secretário desta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de junho de 2012, às 09 horas, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais, e que são autênticas as assinaturas acima exaradas. Dr. GERD FOERSTER - Advogado OAB-RS 24.865 e OAB-SP 308-224. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA. CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2012 Nº 97238792. Protocolo: 12/250409-7, de 05/10/2012. **Empresa: 29 3 0003063 5. VIA UNO S/A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS**. HÉLIO PORTELA RAMOS – SECRETÁRIO-GERAL..

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS
CNPJ Nº 94.324.340/0012-74
NIRE N° 293.000.306-35

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data e hora: 30 de junho de 2012, às 09:00 horas. **2. Local**: na sede social da Companhia, localizada na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000. **3. Quorum**: A Assembléia realizou-se com a presença da totalidade dos acionistas, conforme se verifica do registro no Livro de Presenças, podendo, portanto, realizar-se validamente, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15.12.l976. **4. Composição da Mesa**: Presidente, Sr. CÉSAR MINETTO; Secretário, Sr. JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES. **5. Ordem do Dia**: (a) Deliberar sobre a eleição de novo membro para compor a Diretoria da Sociedade, e (b) Outros assuntos de interesse social. **6. Deliberações**: 6.1 Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente informou que, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, os mesmos poderiam deliberar validamente sobre os assuntos da Ordem do Dia. 6.2 Deliberou a Assembléia, neste ato, por unanimidade, eleger e nomear, RENATO MINETTO, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Rua Gustaf Nordlund, 212, bairro Rincão dos Ilhéos, CEP 93600-000, na cidade de Estância Velha-RS, portador da Carteira de Identidade RG nº 1019845435, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 015.923.190-68, para exercer o cargo de Diretor. 6.3 O Diretor ora eleito e devidamente empossado, nos termos do Estatuto Social, permanecerá no cargo pelo mesmo prazo do mandato da Diretoria cuja gestão ora segue em curso, mantendo-se no seu cargo até a realização da Assembléia que vier a apreciar as contas do exercício a ser encerrado em 31/12/2012. 6.4 O Diretor ora eleito, declara expressamente não estar impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e foi, a seguir, investido em seu respectivo cargo. **7. Lavratura**: Foi aprovada a lavratura da Ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **8. Encerramento**: Esgotada a Ordem do Dia e, ninguém mais havendo feito o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente Ata no Livro próprio e em vias avulsas de igual teor, depois de lida e conferida em toda a íntegra. CÉSAR MINETTO - Presidente; JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES - Secretário. ALPHA INTERNATIONAL FINANCE & TRADE LIMITED - p.p César Minetto; ZETHA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - p.p César Minetto; PAQUETÁ SUR SOCIEDAD ANONIMA - p.p Adalberto José Leist e p.p. Romeu Gustavo Klein; CÉSAR MINETTO. Na qualidade de Presidente e Secretário desta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2012, às 09 horas, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais, e que são autênticas as assinaturas acima exaradas. Dr. GERD FOERSTER - Advogado OAB-RS 24865 e OAB-SP 308-224. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA. CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2012 Nº 97238791. Protocolo: 12/250412-7, de 05/10/2012. **Empresa: 29 3 0003063 5. VIA UNO S/A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS**. HÉLIO PORTELA RAMOS - SECRETÁRIO-GERAL.

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS
CNPJ Nº 94.324.340/0012-74
NIRE N° 293.000.306-35

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data e hora: 30 de junho de 2012, às 16:00 horas. **2. Local:** na sede social da Companhia, localizada na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000. **3. Quorum:** A Assembléia realizou-se com a presença da totalidade dos acionistas, conforme se verifica do registro no Livro de Presenças, podendo, portanto, realizar-se validamente, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15.12.l976. **4. Composição da Mesa:** Presidente, Sr. CÉSAR MINETTO; Secretário, Sr. CRISTIAN DE SOUZA RODRIGUES. **5. Ordem do Dia:** (a) Deliberar sobre o ratificação no cargo de Diretor Presidente da Sociedade, e (b) Outros assuntos de interesse social. **6. Deliberações:** 6.1 Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente informou que, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, os mesmos poderiam deliberar validamente sobre os assuntos da Ordem do Dia. 6.2 Deliberou a Assembléia, neste ato, por unanimidade, ratificar em seu cargo, para completar o mandato para o qual já fôra eleito e empossado, o Diretor Presidente, Sr. CESAR MINETTO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Av. Dr. Maurício Cardoso, n° 1.475, apto. 1.201, Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo-RS, CEP 93510-250, portador da Carteira de Identidade nº 1035077302, expedida pela SSP-RS em 30/09/1998 e inscrito no CPF-MF sob nº 472.511.580-00. 6.3 Tal Diretor é ora confirmado, nos termos do Estatuto Social, para completar o mandato da Diretoria ora em curso, mantendo-se no seu cargo até a realização da Assembléia que vier a apreciar as contas dos exercícios que se encerram em 31/12/2011 e 31/12/2012. 6.4 O Diretor ora ratificado e confirmado em seu cargo, presente a este ato, declara expressamente e sob as penas da lei, e para todas as finalidades legais e fiscais, que não estar incurso em nenhum crime, contravenção ou penalidade que o impeça de se dedicar à atividade mercantil. **7. Lavratura:** Foi aprovada a lavratura da Ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **8. Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia e, ninguém mais havendo feito o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente Ata no Livro próprio e em vias avulsas de igual teor, depois de lida e conferida em toda a íntegra. CÉSAR MINETTO - Presidente; CRISTIAN DE SOUZA RODRIGUES - Secretário. Acionistas Presentes: ALPHA INTERNATIONAL FINANCE & TRADE LIMITED - p.p César Minetto; ZETHA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - p.p César Minetto; PAQUETÁ SUR SOCIEDAD ANONIMA - p.p Adalberto José Leist e p.p. Romeu Gustavo Klein; CÉSAR MINETTO. Na qualidade de Presidente e Secretário desta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2012, às 19:00 horas, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais, e que são autênticas as assinaturas acima exaradas. Dr. GERD FOERSTER - Advogado OAB-RS 24.865. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA. CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2013 Nº 97269326. Protocolo: 13/076893-6, de 08/03/2013. **Empresa: 29 3 0003063 5. VIA UNO S/A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS**. HÉLIO PORTELA RAMOS - SECRETÁRIO-GERAL.

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS
CNPJ Nº 94.324.340/0001-11
NIRE N° 43300051994

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data e hora: 20 de julho de 2010, às 09:00 horas. **2. Local:** na sede social da Companhia, localizada na Rua Ícaro, 2777, Bairro Canudos, CEP 93542-220, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **3. Quorum:** A Assembléia realizou-se com a presença da totalidade dos acionistas, conforme se verifica do registro no Livro de Presenças, podendo, portanto, realizar-se validamente, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15.12.l976. **4. Composição da Mesa:** Presidente, Sr. CÉSAR MINETTO; Secretário, Sr. ALAOR JESUS MARTINS. **5. Ordem do Dia e Deliberações:** a) Foi aprovado, por unanimidade dos acionistas, transferir o endereço da sede social, atualmente sita na cidade de Novo Hamburgo-RS, na Rua Ícaro, 2777, Bairro Canudos, CEP 93542-220, para cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000. b) Destarte, foi aprovado, também por unanimidade dos acionistas, transferir o endereço da filial sita na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000, inscrita no CNPJ sob n° 94.324.340/0012-74, para cidade de Novo Hamburgo-RS, na Rua Ícaro, 2777, Bairro Canudos, CEP 93542-220. c) Foi aprovada a lavratura da Ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **6. Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia e, ninguém mais havendo feito o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente Ata no Livro próprio e em vias avulsas de igual teor, depois de lida e conferida em toda a íntegra. CÉSAR MINETTO - Presidente; ALAOR JESUS MARTINS – Secretário. ALPHA INTERNATIONAL FINANCE & TRADE LIMITED - p.p César Minetto; ZETHA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - p.p César Minetto; COMPAÑIA BLASTENCOR SOCIEDAD ANONIMA - p.p Gerd Foerster; CÉSAR MINETTO. Na qualidade de Presidente e Secretário desta Assembléia Geral Extraordinária, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais de n° 01, e que são autênticas as assinaturas acima exaradas. Dr. GERD FOERSTER - Advogado OAB-RS 24.865. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA. CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2010 Nº 97033242. Protocolo: 10/221639-8, DE 13/09/2010. **Empresa: 29 3 0003063 5. VIA UNO S/A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS**. HÉLIO PORTELA RAMOS - SECRETÁRIO-GERAL.

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS
CNPJ Nº 94.324.340/0001-11
NIRE N° 293.000.306-35

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1 - LOCAL, DATA E HORA: Sede social, sita na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000, em 07 de novembro de 2011, às 09:00 horas. **2 - PRESENÇAS**: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, consoante assinaturas constantes do Livro Registro de Presença dos Acionistas. Presente a este ato o representante da Administração Sr. Alaor Jesus Martins. **3 - COMPOSIÇÃO DA MESA**: Por aclamação, foram escolhidos para direção dos trabalhos o Sr. CÉSAR MINETTO como Presidente e o Sr. ALAOR JESUS MARTINS, como Secretário. **4 - PUBLICAÇÕES**: **4.1 -CONVOCAÇÕES**: Dispensada a publicação de convocações, em havendo comparecido acionistas representando a totalidade do Capital Social, consoante estatui o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **4.2 - DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO**: Publicados no dia 15 de outubro de 2011, no Diário Oficial do Estado da Bahia, bem como no dia 04 de novembro de 2011, no jornal "Tribuna Feirense". **5 - ORDEM DO DIA E SEQÜÊNCIA DOS TRABALHOS**: Apresentada pela Administração à Mesa de Trabalhos, para os devidos fins, com o seguinte teor, abaixo reproduzido: **ORDEM DO DIA: EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010; b) Deliberar sobre a destinação do resultado dos exercícios; c) Eleger os membros da Diretoria; d) Fixar os respectivos honorários da Diretoria. **EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: a) Deliberar sobre a alteração do prazo de gestão da Diretoria, e conseqüentemente, nova redação ao Artigo 16 do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. **6 - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**: 6.1 - Dada a palavra ao Representante da Administração, este efetuou uma breve apresentação das contas dos exercícios encerrados em 31/12/2009 e 31/12/2010 desta Companhia, expondo sucintamente a situação da Companhia. 6.2 -Colocado em votação o primeiro item da Ordem do Dia, os acionistas presentes aprovaram, após amplos debates, as contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010. 6.3 - Deliberou a Assembléia, por unanimidade, destinar o Lucro Líquido do Exercício findo em 31 de dezembro de 2009, no valor de R$ 665.062,24 (seiscentos e sessenta e cinco mil, sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), para rubrica de Reserva de Lucros, e ficará a disposição para ulterior deliberação dos Acionistas. 6.4 - Outrossim, deliberou a Assembléia, também por unanimidade, destinar o Lucro Líquido do Exercício findo em 31 de dezembro de 2010, no valor de R$ 3.661.979.32 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), para rubrica de Reserva de Lucros, e também ficará a disposição para ulterior deliberação dos Acionistas. 6.5 - Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, foram reeleitos para compor a Diretoria da Sociedade, as seguintes pessoas: a) CESAR MINETTO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Av. Dr. Maurício Cardoso, n° 1.475, apto. 1.201, Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo-RS, CEP 93510-250, portador da Carteira de Identidade nº 1035077302, expedida pela SSP-RS em 30/09/1998 e inscrito no CPF-MF sob nº 472.511.580-00, para o cargo de Diretor Presidente, e b) ALAOR JESUS MARTINS, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS, à Av. Dr. Maurício Cardoso, nº 1.299, apto 302, bairro Hamburgo Velho, CEP 93510-250, portador de Carteira de Identidade RG nº 5002891959, expedida pela SSP-RS em 14/08/2001 e inscrito no CPF-MF sob nº 224.974.200-68, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro. 6.6 - O mandato da Diretoria reeleita vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, mantendo-se nos cargos até a realização da Assembléia que deliberar sobre o balanço de 31/12/2011. 6.7 - Foi aprovada uma remuneração anual global para a diretoria de até R$ 1.468.564,60 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), a ser destinada para a Diretoria como um todo para o exercício de 2012, cabendo-lhes efetuar entre si a divisão dos quinhões, observados os limites impostos pela Lei 6.404/76. **7 - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: 7.1 - Deliberou a Assembléia, por unanimidade, alterar o prazo de gestão da Diretoria, atualmente com prazo de gestão de 03 (três) anos, para 01 (um) ano, permitida a reeleição. Conseqüentemente, dar-se-á ao artigo 16 do Estatuto Social, a seguinte redação: *"Artigo 16 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, será composta por 2 (dois) a 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e de Tecnologia da Informação e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. Os Diretores da Companhia serão eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição."* 7.2 - Todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas, com a abstenção dos impedidos e interessados nas matérias que lhes diziam respeito. **8 - FORMA DE LAVRATURA**: Consigna-se, outrossim, que a presente Ata está sendo lavrada na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976, sendo que para fins de agilização e simplificação, o Sr. Presidente propõe que a lavratura das Atas nos livros societários, seja feita doravante pelo sistema de impressão computadorizada e aposição de folhas impressas por sobre as folhas numeradas do Livro, de idêntico teor às folhas avulsas a serem submetidas à Junta Comercial, contendo as rubricas e assinaturas necessárias. **9 - ENCERRAMENTO**: Esgotada a Ordem do Dia, e em ninguém mais fazendo uso da palavra, declarou o Sr. Presidente encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente Ata no Livro Próprio e em vias avulsas de igual teor, após mais uma vez lida e conferida em sua íntegra. CÉSAR MINETTO – Presidente; ALAOR JESUS MARTINS – Secretário. Acionistas Presentes: ALPHA INTERNATIONAL FINANCE & TRADE LIMITED - p.p César Minetto; ZETHA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - p.p César Minetto; COMPAÑIA BLASTENCOR SOCIEDAD ANONIMA - p.p Gerd Foerster; CÉSAR MINETTO. Representante da Administração Presente: Alaor Jesus Martins. Na qualidade de Presidente e Secretário desta Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais, e que são autênticas as assinaturas acima exaradas. Serrinha, 07 de novembro de 2011. Dr. GERD FOERSTER - Advogado OAB-RS 24.865 e OAB-SP 308.224. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA. CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2012 SOB Nº: 97166883. Protocolo: 11/274509-1, DE 28/12/2011. **Empresa: 29 3 0003063 5. VIA UNO S/A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS**. HÉLIO PORTELA RAMOS - SECRETÁRIO-GERAL.

Rafael Velame

Foguetinhos Velamados

Indignado

O vereador Roque Pereira (PT do B) usou a tribuna da Câmara para fazer uma reclamação sobre o apresentador Raul Gil. Segundo Pereira, o apresentador e sua filha humilharam uma garota de Feira de Santana que participou do quadro "Quem Sabe Canta, Quem Não Sabe Dança". Para o vereador, o fato ocorreu pela fato da participante ser nordestina. "Jogaram no chão e pisaram como se fosse uma barata", disse o edil, sobre a forma como a garota foi tratada no programa. Apesar do episódio ter acontecido há um ano, Roque acredita ainda ser oportuno a Câmara emitir uma nota de repúdio ao apresentador.

Coincidências do lixo

Um leitor do Blog do Velame fez uma observação pertinente sobre a Construban, empresa que ganhou essa semana o direito de explorar a coleta de lixo de Feira de Santana. Para ele, é muita coincidência em todos os lugares onde a Sustentare prestava serviço na limpeza pública, como Feira de Santana, ter entrado em seu lugar a Construban. Citou como exemplo a cidade de Porto Alegre. O leitor atento cita ainda notícias no site www.mafiadolixo.com.br que dão conta que a Construban está envolvida em esquemas de superfaturamento com valores acima do normal do preço da tonelagem do lixo. Estranho.

Duro de ouvir

Se existisse um prêmio para o pior orador da Câmara Municipal certamente o vereador Edvaldo Lima (PP) seria um forte candidato ao título. Erros de português e concordância, são a principal marca do edil, sem contar, a irrelevância dos seus discursos.

Trocando a casca

Quem achou que esse dia nunca chegaria, se enganou. O PT de Feira de Santana está se voltando contra o deputado estadual Zé Neto (PT), que durante muito tempo controlou o partido no estilo do coronelismo. A nova geração, provocada pelo vereador Pablo Roberto, se rebelou e quer dar um basta na "era Zé Neto" para iniciar um "novo tempo". Vamos aguardar.

Economia macabra

Em uma cidade que não é Feira de Santana, a diretora recém chegada de um hospital decretou: deixa morrer recém nascido com menos de 1 Kg. O decreto foi justificado como sendo uma medida para economizar dinheiro do hospital, já que bebês com esse perfil, dificilmente sobrevivem. E assim caminha a humanidade...

#NãoGuardeEssaDor

Se você não está sendo bem tratado em um hospital público da Bahia, #NãoGuardeEssaDor, envie para o e-mail rafael@blogdovelame.com o seu relato ou a foto do seu problema. Divulgaremos com intuito de sensibilizar o atual governo para fazer melhorias no atendimento da saúde pública baiana. A campanha continua.

Foguetinhos:

* Consideração e respeito valem mais que dinheiro!

*Nem sempre a velocidade vai fazer você chegar primeiro.

*Escolha com quem andas, para não tropeçares mais na frente.

Vingança

A vereadora Eremita Mota (PDT) anda insatisfeita com o governo de José Ronaldo (DEM). Segundo ela, nenhuma de suas indicações têm sido atendidas. A edil, que não apoiou Ronaldo durante a campanha eleitoral, acredita estar sendo retaliada pelo prefeito.

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS

CNPJ Nº 94.324.340/0012-74
NIRE N° 293.000.306-35

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA E HORA: 30 de junho de 2012, às 14:00 horas. **2. LOCAL**: na sede social da Companhia, localizada na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000. **3. QUORUM**: A Assembléia realizou-se com a presença da totalidade dos acionistas, conforme se verifica do registro no Livro de Presenças, podendo, portanto, realizar-se validamente, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15.12.l976. **4. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente, Sr. CÉSAR MINETTO; Secretário, Sr. JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES. **5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES**: 5.1 Deliberam os Acionistas, por unanimidade, alterar o disposto nos Artigos 18, 19, 21 e 22 do Estatuto Social, que passarão a ter as seguintes novas redações: *Artigo 18 - Cabe ainda aos Diretores, individualmente, deliberar e executar o seguinte: I. definição acerca da forma de operacionalização dos orçamentos aprovados e de aprovação por exceção; II. contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; III. criação e encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho, definindo, ainda, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, observado o disposto neste estatuto social; IV. definição dos critérios gerais para abertura e fechamento de lojas ou unidades franqueadas; Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: I. A função de presidir as reuniões da Diretoria; II.O encargo de manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; III. A convocação da assembléia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76; IV. A indicação dos Diretores para cada área de atividade, após ouvir o Conselho Consultivo, quando em funcionamento, os Diretores para cada área de atividade; V. A assumpção de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral; VI. O encargo de estabelecer as diretrizes básicas da política de pessoal da sociedade; VII. A função de admitir, promover, transferir de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, ouvido o Diretor responsável pela área; VIII. A prática de atos de urgência, "ad referendum" da Assembléia Geral; IX. A alienação, compra, venda, permuta, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título, de participações societárias e investimentos relevantes pela Companhia, bem como a constituição de subsidiárias, "ad referendum" da Assembléia Geral; X. A definição do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia, que tenham sido indicados pela Companhia, em quaisquer assembléias gerais, reuniões de sócios ou reuniões da administração das sociedades controladas da Companhia, e XI. A concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações da própria Companhia ou coligadas e controladas, exceto no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios, a Controladas da Companhia ou sociedades coligadas, envolvendo (individualmente ou em conjunto) quantia até a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). XII. A associação da Companhia com outras sociedades para a formação de parcerias, consórcios ou joint ventures, "ad referendum" da Assembléia Geral; XIII. A compra, venda, locação ou oneração, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia (excluindo participações societárias, regidas no item IX supra, e excluindo os imóveis e marcas, regidas nos itens XIV e XV abaixo), cujo valor de mercado ou valor da operação represente (individualmente ou em conjunto), quantia até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); XIV. A compra ou aquisição, direta ou indiretamente, a qualquer título de bens imóveis ou marcas pela Companhia, até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em cada caso; XV. A alienação, venda, permuta ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título, de bens imóveis ou marcas da Companhia, "ad referendum" da Assembléia Geral; XVI. A assinatura, modificação ou prorrogação, pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou em conjunto), quantia até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); XVII. A realização de qualquer negócio não-operacional envolvendo a Companhia e qualquer das Controladas da Companhia, ou qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, ou administradores, ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por suas Controladas, ou seus acionistas ou administradores, "ad referendum" da Assembléia Geral; XVIII. Outras matérias a serem delegadas pela Assembléia Geral. § Único - Quando as operações indicadas nos itens XIII e XIV forem superiores a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e as operações indicadas nos itens XI e XVI forem superiores a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), individualmente, estas dependerão da prévia aprovação ou posterior homologação por parte da Assembléia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente ou conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um Procurador com poderes gerais deliberarem, por meio de Reuniões de Diretoria, inclusive, elaborando-se Atas de Reuniões da Diretoria, sobre as seguintes matérias, a serem sufragadas por maioria: I. aprovação de acordos de acionistas das sociedades controladas da Companhia a serem celebrados pela Companhia, "ad referendum" da Assembléia Geral; II. aprovação e alteração do regimento interno da Diretoria; Artigo 22 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subseqüentes, a Companhia será representada individualmente pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer dos Diretores eleitos, individualmente, ou ainda por 1 (um) Procurador, no limite do respectivo mandato, nos termos do Parágrafo 5º abaixo, com as exceções a seguir especificadas. § 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será exercida por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e (b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. § 2º - A Assembléia Geral poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. § 3º - Os atos para os quais o presente estatuto exija autorização prévia da Assembléia Geral só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. § 4º - Os atos da Companhia envolvendo valores acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) somente poderão ser praticados individualmente pelo Diretor Presidente, ou mediante dupla assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, salvo se de outra forma for expressamente autorizada pela Assembléia Geral para o caso específico. § 5º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações serão outorgadas individualmente pelo Diretor Presidente, ou conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um Procurador com poderes gerais; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembléia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. § 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.* 5.2 - A Assembléia por unanimidade, aprovou uma nova consolidação do Estatuto Social, que deverá reger a Sociedade a partir desta data e que integra a presente Ata como Anexo. 5.3 - Todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas, com a eventual abstenção dos impedidos e interessados nas matérias que lhes possam dizer respeito. **6. LAVRATURA**: Foi aprovada a lavratura da Ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **7. ENCERRAMENTO**: Esgotada a Ordem do Dia e, ninguém mais havendo feito o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente Ata no Livro próprio e em vias avulsas de igual teor, depois de lida e conferida em toda a íntegra. CÉSAR MINETTO – Presidente; JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES – Secretário. Acionistas presentes: ALPHA INTERNATIONAL FINANCE & TRADE LIMITED - p.p César Minetto; ZETHA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - p.p César Minetto; PAQUETÁ SUR SOCIEDAD ANONIMA - p.p Adalberto José Leist e p.p. Romeu Gustavo Klein; CÉSAR MINETTO. Na qualidade de Presidente e Secretário desta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2012, às 14:00 horas, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais, e que são autênticas as assinaturas acima exaradas. Dr. GERD FOERSTER - Advogado OAB-RS 24.865 e OAB-SP 308.224. **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**: Artigo 1º - VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, e, caso seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, passaria também a ser regida pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("BOVESPA"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000. § único - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por meio de Atas de Deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto as seguintes atividades: a) a indústria, comércio, importação e exportação de calçados, bolsas e artefatos de couro, acessórios e confecções e vestuário em geral, em suas diferentes modalidades, bem como de respectivos semi-elaborados, solados, cabedais e produtos em fase intermediária, e ainda de correlatos artefatos de material plástico, sintético e similares; b) a administração, assessoria e assistência técnica em compras e vendas de calçados, bolsas e artefatos de couro, acessórios e confecções em geral no mercado nacional ou internacional, especialmente em regime de comissionamento e representações, podendo inclusive atuar exportando serviços de consultoria e assessoramento na área; c) a importação de materiais de produção, bem como de quaisquer produtos prontos ou semi-fabricados em qualquer fase de fabricação, assim como máquinas e equipamentos necessários a tais fins; d) a exportação de seus produtos; e) a exploração direta e indireta de franquias, através da comercialização por conta própria ou por conta de terceiros, sob regimes de marcas próprias, logotipias e sistemas de comercialização sob "franchising"; f) participação em outros empreendimentos e sociedades, comerciais ou civis, inclusive como acionista ou quotista, em outras entidades de fins econômicos ou não, no Brasil ou no exterior; g) a administração de cartões de crédito, compreendendo, outrossim, os respectivos procedimentos de sua gestão, exploração, abertura e controle do sistema de crédito e respectiva cobrança, sem, todavia, ingressar no campo das operações financeiras e de crédito sob a regulação e fiscalização do Banco Central do Brasil; e h) o transporte rodoviário de cargas. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**: Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 70.000.005,00 (setenta milhões e cinco reais), dividido em 70.000.005 (setenta milhões e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos a serem deliberados pela Assembléia Geral Extraordinária. § 1º - Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação da Assembléia Geral, aumentar o capital social. A Assembléia Geral fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. § 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Assembléia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. § 3º - A Assembléia Geral da Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os Programas de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição aprovados em Assembléia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o disposto no Artigo 12, XVI, abaixo. § 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas. Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas. Caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto todas as ações da Companhia passariam a ser escriturais e seriam mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. § único - Caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia. Artigo 9º - A critério da Assembléia Geral, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado, caso a Sociedade delibere sua conversão para a forma "companhia de capital aberto." **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste estatuto. § 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 35 deste estatuto social. § 2º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação. Artigo 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria ou, na sua ausência, por acionista escolhido pelos presentes à Assembléia, o qual indicará o secretário da Assembléia Geral. Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei, aprovar as seguintes matérias: I. abertura de capital ou cancelamento de registro de companhia aberta; II. ingresso ou saída da Companhia do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"); III. qualquer alteração do estatuto social da Companhia, bem como interceder e aprovar atos da Diretoria especialmente no que se refere aos itens especificados nos artigos 17, 18, 19, 21 e 22; IV. qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia (salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste estatuto social), bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; V. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), transformação, dissolução ou liquidação, bem como requerimento de autofalência ou recuperação judicial pela Companhia; VI. fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia; VII. aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; VIII. deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais da Companhia; IX. aprovação e eventuais alterações do plano de opção de ações de administradores ou empregados da Companhia, o qual não poderá de qualquer forma representar mais que 5% (cinco por cento) do seu capital social total; X. caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, a escolha da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pela Assembléia Geral; XI. qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho Consultivo, quando em funcionamento; XII. a eleição e destituição do Diretor Presidente, bem como os demais Diretores da Companhia (após ouvir as indicações apresentadas pelo Diretor Presidente), e atribuição, aos diretores eleitos as suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto; XIV. distribuição, entre os administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, a remuneração global anual estabelecida pela Assembléia Geral, respeitados os critérios legais e estatutários mandatários. XV. a prática ou aprovação, pelas sociedades controladas da Companhia, de qualquer dos atos listados neste Artigo 12 a elas referentes; XVI. a outorga de opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembléia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações; XVII. aprovação, monitoramento e alteração da estratégia de negócios, do orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimentos, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia, e definição da política geral de remuneração e demais políticas gerais de recursos humanos; XVIII. orientação aos administradores da Companhia e das sociedades controladas, coligadas, afiliadas ou subsidiárias da Companhia para a preparação e direcionamento do plano para mapeamento e gestão de riscos empresariais e, definição de ações para controlá-los e ou minimizá-los; XIX. definição da lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; XX. aprovação das informações anuais (quando houver substancial variação em relação ao orçamento) e das informações trimestrais completas (inclusive relatórios gerenciais e oficiais) da Companhia e de suas sociedades controladas, coligadas, afiliadas ou subsidiárias; XXI. distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia; XXII. aquisição de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; XXIII. emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; XXIV. emissão de bônus de subscrição, como previsto no parágrafo 2º do Artigo 6º deste estatuto; XXV. emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; XXVI. estabelecimento das alçadas da Diretoria para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam bonds, notes, commercial papers, e outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; XXVII. qualquer alteração nas práticas contábeis ou tributárias, bem como na política de distribuição de resultados e/ou retenção de lucros da Companhia; XXVIII. escolha e substituição dos auditores independentes; **SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: Sub-Seção I - Das Disposições Gerais** - Artigo 13 - A Companhia será administrada pela Diretoria. § 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2° - Caso venha a ocorrer a transformação do tipo jurídico para "companhia aberta", e a partir da adesão, pela Companhia, ao Novo Mercado da BOVESPA, a posse dos membros da Diretoria ficaria condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os administradores ficariam então obrigados, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, a comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que seriam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. § 3° - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 14 - A Assembléia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá á Reunião da Diretoria deliberar sobre a remuneração individual de administradores, observado o disposto neste estatuto. Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste estatuto social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. § Único - Somente será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito. **Sub-Seção II - Da Diretoria** - Artigo 16 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, será composta por 2 (dois) a 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e de Tecnologia da Informação e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. Os Diretores da Companhia serão eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 1º - Qualquer Diretor poderá cumular suas funções com as atribuições de Diretor de Relações com Investidores, nos termos da regulamentação aplicável e conforme venha a ser definido pela Assembléia Geral. A cumulação de cargos da Diretoria não dará direito à duplicação de votos em eventuais deliberações da Diretoria. § 2º - Nos seus impedimentos ou ausências temporários, o Diretor Presidente será substituído por Diretor por ele indicado. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e de Tecnologia da Informação assumirá cumulativamente a Presidência até a próxima Assembléia Geral, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de gestão. 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância, o Diretor Presidente indicará substituto provisório, até que a Assembléia Geral eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão. Artigo 17 - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas; II. Elaborar e solicitar o Parecer do Conselho Consultivo, quando em funcionamento, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções; III. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; IV. Submeter, anualmente, à apreciação da Assembléia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; V. Representar a Companhia na qualidade de sócia ou acionista de suas sociedades coligadas, controladas ou afiliadas, observadas as diretrizes da Assembléia Geral; e VI. Apresentar, trimestralmente, à Assembléia Geral, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas. Artigo 18 - Cabe ainda aos Diretores, individualmente, deliberar e executar o seguinte: I. definição acerca da forma de operacionalização dos orçamentos aprovados e de aprovação por exceção; II. contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; III. criação e encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho, definindo, ainda, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, observado o disposto neste estatuto social; IV. definição dos critérios gerais para abertura e fechamento de lojas ou unidades franqueadas. Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: I. A função de presidir as reuniões da Diretoria; II. O encargo de manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; III. A convocação da assembléia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76; IV. A indicação dos Diretores para cada área de atividade, após ouvir o Conselho Consultivo, quando em funcionamento, os Diretores para cada área de atividade; V. A assumpção de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral; VI. O encargo de estabelecer as diretrizes básicas da política de pessoal da sociedade; VII. A função de admitir, promover, transferir de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, ouvido o Diretor responsável pela área.

Continua...

Continuação

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS

CNPJ Nº 94.324.340/0012-74
NIRE N° 293.000.306-35

VIII. A prática de atos de urgência, “ad referendum” da Assembléia Geral; IX. A alienação, compra, venda, permuta, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título, de participações societárias e investimentos relevantes pela Companhia, bem como a constituição de subsidiárias, “ad referendum” da Assembléia Geral; X. A definição do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia, que tenham sido indicados pela Companhia, em quaisquer assembléias gerais, reuniões de sócios ou reuniões da administração das sociedades controladas da Companhia; XI. A concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações da própria Companhia ou coligadas e controladas, exceto no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios, a Controladas da Companhia ou sociedades coligadas, envolvendo (individualmente ou em conjunto) quantia até a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); XII. A associação da Companhia com outras sociedades para a formação de parcerias, consórcios ou joint ventures, “ad referendum” da Assembléia Geral; XIII. A compra, venda, locação ou oneração, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia (excluindo participações societárias, regidas no item IX supra, e excluindo os imóveis e marcas, regidas nos itens XIV e XV abaixo), cujo valor de mercado ou valor da operação represente (individualmente ou em conjunto), quantia até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); XIV. A compra ou aquisição, direta ou indiretamente, a qualquer título de bens imóveis ou marcas pela Companhia, até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em cada caso; XV. A alienação, venda, permuta ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título, de bens imóveis ou marcas da Companhia, “ad referendum” da Assembléia Geral; XVI. A assinatura, modificação ou prorrogação, pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou em conjunto), quantia até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); XVII. A realização de qualquer negócio não-operacional envolvendo a Companhia e qualquer das Controladas da Companhia, ou qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, ou administradores, ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por suas Controladas, ou seus acionistas ou administradores, “ad referendum” da Assembléia Geral; XVIII. Outras matérias a serem delegadas pela Assembléia Geral. § Único - Quando as operações indicadas nos itens XIII e XIV forem superiores a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e as operações indicadas nos itens XI e XVI forem superiores a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), individualmente, estas dependerão da prévia aprovação ou posterior homologação por parte da Assembléia Geral. Artigo 20 - Adicionalmente ao disposto nos parágrafos abaixo, compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pela Assembléia Geral. § 1º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações aos acionistas. Caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, passaria também este a prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. A Assembléia Geral poderá determinar que as funções do Diretor de Relações com Investidores sejam cumuladas com as funções exercidas por qualquer outro Diretor. § 2º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Tecnologia da Informação (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar as condições financeiras dos negócios da Companhia, (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia, (iv) elaborar e preparar o orçamento e submetê-lo à apreciação e aprovação do Diretor Presidente e da Assembléia Geral, (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, (vi) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 24 abaixo, (vii) superintender e dirigir as atividades das áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos; (viii) dirigir as áreas logística, contábil, jurídica e de planejamento fiscal, (ix) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas,e (x) dirigir e gerenciar a área de tecnologia da informação, responsabilizando-se pela definição de estratégia, desenvolvimento e implementação de sistemas e soluções em consonância com as necessidades do negócio da Companhia, gestão das redes de comunicação de dados, voz e imagem, além da automação dos processos da Companhia. § 3° - Qualquer Diretor poderá cumular suas funções, nos termos da regulamentação aplicável e conforme venha a ser definido pela Assembléia Geral. A cumulação de cargos da Diretoria não dará direito à duplicação de votos em eventuais deliberações da Diretoria. Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente ou conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um Procurador com poderes gerais deliberarem, por meio de Reuniões de Diretoria, inclusive, elaborando-se Atas de Reuniões da Diretoria, sobre as seguintes matérias, a serem sufragadas por maioria: I. aprovação de acordos de acionistas das sociedades controladas da Companhia a serem celebrados pela Companhia, “ad referendum” da Assembléia Geral; II. aprovação e alteração do regimento interno da Diretoria; Artigo 22 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subseqüentes, a Companhia será representada individualmente pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer dos Diretores eleitos, individualmente, ou ainda por 1 (um) Procurador, no limite do respectivo mandato, nos termos do Parágrafo 5º abaixo, com as exceções a seguir especificadas. § 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será exercida por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e (b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. § 2º - A Assembléia Geral poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. § 3º - Os atos para os quais o presente estatuto exija autorização prévia da Assembléia Geral só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. § 4º - Os atos da Companhia envolvendo valores acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) somente poderão ser praticados individualmente pelo Diretor Presidente, ou mediante dupla assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, salvo se de outra forma for expressamente autorizada pela Assembléia Geral para o caso específico. § 5º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações serão outorgadas individualmente pelo Diretor Presidente, ou conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um Procurador com poderes gerais; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembléia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. § 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo. **SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO:** Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Consultivo, permanente ou não, com o propósito de orientar e assessorar os negócios sociais, composto de 2 (dois) a 6 (seis) membros acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. § único - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser eleitos ou destituídos pela Assembléia Geral, sendo que todos os instrumentos que impliquem constituição, extinção ou modificação de direitos ou obrigações ante terceiros, deverão ser levados a arquivamento no órgão competente do Registro do Comércio. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL:** Artigo 24 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, todos residentes no País, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. § Único - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Artigo 25 - Caso venha a ocorrer a transformação do tipo jurídico para “companhia aberta”, e a partir da adesão, pela Companhia, ao Novo Mercado da BOVESPA, a posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deveriam, então, e se for o caso, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que eventualmente fossem titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS:** Artigo 26 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. § 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração das origens e aplicações de recursos. § 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste estatuto e na Lei, sendo que a Diretoria poderá propor à Assembléia Geral a criação de reservas de lucros para investimentos e expansão da Companhia, com proposta específica de valores. Artigo 27 - Os acionistas terão o direito de receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes: I. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; II. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências. III. sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembléia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei das S.A). § 1º - A Assembléia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por deliberação da Assembléia Geral, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembléia Geral. § 2º - A Assembléia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembléia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo. § 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. A Assembléia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembléia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. § 4° - A Assembléia Geral poderá deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Artigo 28 - A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários. **CAPÍTULO V - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO:** Artigo 29 – Considerando-se que existe a premissa de uma possível abertura de capital, exigem os regulamentos das Autoridades respectivas que determinadas relações jurídicas já tenham previsão estatutária, que é o objetivo deste Capítulo V. § único - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Artigo 30 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove. Artigo 31 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 29 do presente estatuto social; e II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações da Companhia em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado da data de compra das ações em bolsa de valores até o momento do pagamento das ações pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Artigo 32 - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no § 10º abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste artigo. § 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia. § 2º - Sujeito ao disposto no § 11 abaixo, o preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital da Companhia ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária máxima das ações de emissão da Companhia, durante o período de 120 (cento e vinte) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago pelo Acionista Adquirente por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo; e (v) o valor de avaliação da Companhia, apurado com base no critério de comparação por múltiplos. § 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. § 4º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. § 5º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Diretor Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo. § 6º - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no parágrafo 10 abaixo), que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo 32. § 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 29, 30 e 31 deste estatuto social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo. § 8º - O disposto neste Artigo 32 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Diretor Presidente, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. § 9º - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. § 10 - Para fins deste estatuto social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente. § 11 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. Artigo 33 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação conforme previsto no Artigo 35 deste estatuto social. Artigo 34 - Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que as ações da Companhia sejam registradas para negociação fora do Novo Mercado ou se em função de operação de reorganização societária as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, o acionista ou grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Companhia, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 35 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 33 e 34 deste estatuto social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei. § 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, por parte da Diretoria, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. § 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante. Artigo 36 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. Artigo 37 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. § único - Não obstante o disposto nos Artigos 32, 36 e 37 deste estatuto social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos. Artigo 38 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionista que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores. Artigo 39 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Continua...

Continuação

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS

CNPJ Nº 94.324.340/0012-74
NIRE N° 293.000.306-35

CAPÍTULO VI - DO JUÍZO ARBITRAL: Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA:** Artigo 41 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Artigo 42 - A função de Diretor de Relações com Investidores será exercida provisoriamente pelo Diretor-Presidente, até que a Assembléia Geral venha a deliberar em sentido diverso. Artigo 43 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Artigo 44 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. § único - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores. Artigo 45 - O disposto no Artigo 32 deste estatuto social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia signatários do Acordo de Acionistas, datado de 15 de fevereiro de 2007 e arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a obtenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e o início da negociação das ações da Companhia na BOVESPA. Artigo 46 - As disposições contidas no Capítulo V e no Artigo 44 deste estatuto social passarão a vigorar a partir da publicação do anúncio de início de distribuição pública referente à primeira oferta pública primária e secundária de ações de emissão da Companhia. Acionistas presentes: ALPHA INTERNATIONAL FINANCE & TRADE LIMITED - p.p César Minetto; ZETHA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - p.p César Minetto; PAQUETÁ SUR SOCIEDAD ANONIMA - p.p Adalberto José Leist e p.p. Romeu Gustavo Klein; CÉSAR MINETTO. Na qualidade de Presidente e Secretário desta Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2012, às 14:00 horas, declaramos que a presente Consolidação do Estatuto Social, na forma de Anexo da Assembléia Geral Extraordinária, é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais, e que são autênticas as assinaturas acima exaradas. Dr. GERD FOERSTER - Advogado OAB-RS 24.865 e OAB-SP 308.224. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA. CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2012 Nº 97238790. Protocolo: 12/250410-0, de 05/10/2012. **Empresa: 29 3 0003063 5. VIA UNO S/A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS**. HÉLIO PORTELA RAMOS – SECRETÁRIO-GERAL.

Fundado em 10.04.1999
www.tribunafeirense.com.br / redacao@tribunafeirense.com.br
Fundadores: Valdomiro Silva - Batista Cruz - Denivaldo Santos - Gildarte Ramos

Editor - Glauco Wanderley
Diretor - César Oliveira
Editoração eletrônica - Maria da Piedade dos Santos

OS TEXTOS ASSINADOS NESTE JORNAL SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEUS AUTORES.

Rua Quintino Bocaiuva - 701 - Ponto Central -
CEP 44075-002 - Feira de Santana - PABX (75)3225.7500/3223.6180

Itamar Vian
Arcebispo Metropolitano
di.vianfs@ig.com.br

Luzes no Caminho

O rabo do cahorro

O Conselho Federal de Medicina Veterinária proibiu aos profissionais do país de fazer a amputação da cauda dos cães. O veterinário que amputar a cauda ou as orelhas de um cachorro estará sujeito a processo a ético-profissional. A resolução permite ao Conselho punir com advertência e até cassação do diploma o veterinário que realizar o procedimento.

A ATITUDE lembra a figura de Alcibíades, um polêmico general e estadista grego – quatrocentos anos antes de Cristo – que mandou cortar os rabos dos cães com o intuito de ser conhecido e comentado pela população. Indo do sucesso ao fracasso, Alcibíades acabou assassinado.

INICIALMENTE, nada contra os cachorros e outros animais. Passei a infância em companhia de todo o tipo de animais: cães, gatos, terneiros, marrecos... Com respeito acompanhava os pássaros construindo seus ninhos e o primeiro vôo das pequenas e encantadoras aves. São Francisco de Assis, o santo da Fraternidade, é também o padroeiro de todos os animais. Eles fazem parte de imensa cadeia da criação. Em cada criatura, animada ou não, o santo percebia a mão do Criador e cada uma delas tem seu papel no universo.

HOJE observa-se um fato preocupante. Cresceu o cuidado com os animais e diminuiu drasticamente o cuidado e a preocupação com os seres humanos. Fazem-se leis para proteger os animais e permite-se, pelo aborto, o assassinato de seres humanos indefesos, antes do seu nascimento.

OUTRA preocupação se direciona ás leis. Criamos milhares de leis e não as observamos. O Brasil tem excelentes leis, mas não são observadas. Quando da Constituinte, que elaborou a Carta Magna de 1988, foi feito um levantamento: existiam mais de 280 mil leis. A mania de legislar continua até hoje. Para cada nova crise, mais leis.

ESTADISTA do Império, Capistrano de Abreu (1853-1927) imaginou uma Constituição Federal com apenas dois artigos: “Artigo 1º - Todo brasileiro deve ter vergonha na cara. Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário”. No tempo de Cristo, o judaísmo organizava-se em nada menos de 613 Mandamentos que foram reduzidos por Jesus: “Amar a Deus e amar o próximo”. O apóstolo São Paulo, que passou do legalismo para a lei do amor, garante: “A letra mata, só o Espírito dá a vida” . (2 Cor 3,6).

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS

CNPJ Nº 94.324.340/0001-11
NIRE N° 43300051994

ATA N° 02 DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2010, às 18:00 horas, na sede social da Companhia, sita na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ícaro, n° 2777, Bairro Canudos, CEP 93542-220, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: CESAR MINETTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS, CEP 93510-250, portador da Carteira de Identidade RG nº 1035077302 e inscrito no CPF-MF sob nº 472.511.580-00, na qualidade de Presidente do Conselho; GERD FOERSTER, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Porto Alegre-RS, CEP 90220-200, inscrito no CPF-MF sob nº 477.495.390-34, e portador da Carteira de Identidade OAB-RS nº 24.865, e NEORI MOLTER, brasileiro, divorciado, consultor de empresas, com escritório em Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-003, inscrito no CPF-MF sob n° 089.065.640-15, e portador da Carteira de Identidade RG n° 7014193747, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Deliberar acerca da extinção das atividades do Conselho de Administração; e (ii) Outros assuntos de interesse social. Inicialmente foram eleitos para compor a mesa CÉSAR MINETTO, como Presidente e JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES, como Secretário. O Sr. Presidente informou que, estando presentes todos os membros do Conselho de Administração, os mesmos poderiam deliberar validamente sobre os assuntos da Ordem do Dia. Dando início à Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros renunciaram e colocaram seus cargos à disposição dos Acionistas, considerando-se, especialmente, que não chegaram a atuar em nenhum momento da vida institucional, empresarial, administrativa e corporativa desta Sociedade desde sua posse, com exceção da Reunião realizada em 12 de fevereiro de 2010 em que, por solicitação expressa dos Acionistas, elegeram ao Sr. César Minetto e ao Sr. Alaor Jesus Martins como Diretores desta Companhia. Não havendo atuado efetivamente, foi consenso de todos os presentes que inexiste razão efetiva para que seja dada continuidade ao presente Conselho de Administração, com o que o referido Conselho deve propriamente dissolver-se. Esta decisão foi aprovada pelas Acionistas Compañia Blastencor S.A., responsável pela indicação dos Srs. Conselheiros Gerd Foerster e Neori Molter, bem como as Acionistas Alpha International Finance & Trade Limited e Zetha Participações e Empreendimentos Ltda., que indicaram o Conselheiro Sr. Cesar Minetto. Na medida que o Conselho de Administração atuou apenas e tão-somente na sessão de 12 de fevereiro de 2010, às 10:00 horas, por instrução direta de seus eleitores constituintes, suas funções esgotaram-se já na data de 12 de fevereiro de 2010. A Diretoria confirma, em todos os seus termos, as ponderações supra, confirmando, outrossim, a desnecessidade de manutenção de um Conselho de Administração, mesmo diante da evidência de que a Diretoria mantém sintonia direta de suas atividades com os próprios Acionistas. E ainda, presentes a este ato, na qualidade de convidados, a totalidade dos acionistas da Sociedade, estes acompanham o posicionamento da Diretoria, manifestando-se também de forma favorável à desnecessidade de manutenção de um Conselho de Administração como órgão estatutário, o que será objeto de deliberação para formalização em instrumento próprio de Assembléia Geral de Acionistas a ser convocada no curso deste exercício social, dentro dos prazos legais, inclusive deixando de figurar tal órgão como componente do Estatuto Social desta Sociedade. Lavram-se neste ato, outrossim, os respectivos Termos de Desligamento dos membros do Conselho de Administração junto ao respectivo Livro Societário da Companhia, outorgando-se a todos os Conselheiros a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos enquanto era lavrada a presente Ata, a qual, depois de mais uma vez lida e conferida, foi por todos assinada. Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2010. CÉSAR MINETTO - Presidente da Reunião; JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES - Secretário da Reunião. Conselheiros: CÉSAR MINETTO - Presidente do Conselho de Administração; GERD FOERSTER - Conselheiro; NEORI MOLTER – Conselheiro. Acionistas presentes: ALPHA INTERNATIONAL FINANCE & TRADE LIMITED - p.p César Minetto; ZETHA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - p.p César Minetto; COMPANIA BLASTENCOR S.A. - p.p. Gerd Foerster; CÉSAR MINETTO.

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS

CNPJ Nº 94.324.340/0001-11
NIRE N° 293.000.306-35

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA E HORA: 30 de setembro de 2010, às 09:00 horas. **2. LOCAL**: na sede social da Companhia, localizada na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000. **3. QUORUM**: A Assembléia realizou-se com a presença da totalidade dos acionistas, conforme se verifica do registro no Livro de Presenças, podendo, portanto, realizar-se validamente, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15.12.l976. **4. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente, Sr. CÉSAR MINETTO; Secretário, Sr. ALAOR JESUS MARTINS. **5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES**: 5.1 Deliberam os Acionistas, por unanimidade, converter o funcionamento do Conselho Consultivo desta Sociedade, de sua forma permanente, para um funcionamento não-permanente, sendo eleito e instalado quando à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária assim melhor lhe convier. 5.2 Considerando-se que os Srs. Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/09/2010 ainda não tomaram posse, decide a Assembléia suspender-lhes, por ora, a investidura nos respectivos cargos, até ulterior deliberação desta Assembléia. 5.3 A Assembléia por unanimidade, aprovou uma nova consolidação do Estatuto Social, que deverá reger a Sociedade a partir desta data e que integra a presente Ata como Anexo. 5.4 Todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas, com a eventual abstenção dos impedidos e interessados nas matérias que lhes possam dizer respeito. **6. LAVRATURA**: Foi aprovada a lavratura da Ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **7. ENCERRAMENTO**: Esgotada a Ordem do Dia e, ninguém mais havendo feito o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente Ata no Livro próprio e em vias avulsas de igual teor, depois de lida e conferida em toda a íntegra. CÉSAR MINETTO – Presidente; ALAOR JESUS MARTINS – Secretário. Acionistas presentes: ALPHA INTERNATIONAL FINANCE & TRADE LIMITED - p.p César Minetto; ZETHA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - p.p César Minetto; COMPAÑIA BLASTENCOR SOCIEDAD ANONIMA - p.p Gerd Foerster; CÉSAR MINETTO. Membros do Conselho Consultivo presentes: CÉSAR MINETTO; GERD FOERSTER; NEORI MOLTER. Na qualidade de Presidente e Secretário desta Assembléia Geral Extraordinária, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais de n° 01, e que são autênticas as assinaturas acima exaradas. Dr. GERD FOERSTER - Advogado OAB-RS 24.865. **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** - Artigo 1º - VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, e, caso seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, passaria também a ser regida pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("BOVESPA"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000. § único - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por meio de Atas de Deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto as seguintes atividades: a) a indústria, comércio, importação e exportação de calçados, bolsas e artefatos de couro, acessórios e confecções e vestuário em geral, em suas diferentes modalidades, bem como de respectivos semi-elaborados, solados, cabedais e produtos em fase intermediária, e ainda de correlatos artefatos de material plástico, sintético e similares; b) a administração, assessoria e assistência técnica em compras e vendas de calçados, bolsas e artefatos de couro, acessórios e confecções em geral no mercado nacional ou internacional, especialmente em regime de comissionamento e representações, podendo inclusive atuar exportando serviços de consultoria e assessoramento na área; c) a importação de materiais de produção, bem como de quaisquer produtos prontos ou semi-fabricados em qualquer fase de fabricação, assim como máquinas e equipamentos necessários a tais fins; d) a exportação de seus produtos; e) a exploração direta e indireta de franquias, através da comercialização por conta própria ou por conta de terceiros, sob regimes de marcas próprias, logotipias e sistemas de comercialização sob "franchising"; f) participação em outros empreendimentos e sociedades, comerciais ou civis, inclusive como acionista ou quotista, em outras entidades de fins econômicos ou não, no Brasil ou no exterior; g) a administração de cartões de crédito, compreendendo, outrossim, os respectivos procedimentos de sua gestão, exploração, abertura e controle do sistema de crédito e respectiva cobrança, sem, todavia, ingressar no campo das operações financeiras e de crédito sob a regulação e fiscalização do Banco Central do Brasil; e h) o transporte rodoviário de cargas. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS** - Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 70.000.005,00 (setenta milhões e cinco reais), dividido em 70.000.005 (setenta milhões e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos a serem deliberados pela Assembléia Geral Extraordinária. § 1º - Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação da Assembléia Geral, aumentar o capital social. A Assembléia Geral fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. § 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Assembléia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. § 3º - A Assembléia Geral da Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os Programas de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição aprovados em Assembléia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o disposto no Artigo 12, XVI, abaixo. § 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas. Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas. Caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto todas as ações da Companhia passariam a ser escriturais e seriam mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. § único - Caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia. Artigo 9º - A critério da Assembléia Geral, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado, caso a Sociedade delibere sua conversão para a forma “companhia de capital aberto.” **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste estatuto. § 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 35 deste estatuto social. § 2º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação. Artigo 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria ou, na sua ausência, por acionista escolhido pelos presentes à Assembléia, o qual indicará o secretário da Assembléia Geral. Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei, aprovar as seguintes matérias: I. abertura de capital ou cancelamento de registro de companhia aberta; II. ingresso ou saída da Companhia do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"); III. qualquer alteração do estatuto social da Companhia, bem como interceder e aprovar atos da Diretoria especialmente no que se refere aos itens especificados nos artigos 17, 18, 19, 21 e 22; IV. qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia (salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste estatuto social), bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; V. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), transformação, dissolução ou liquidação, bem como requerimento de autofalência ou recuperação judicial pela Companhia; VI. fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia; VII. aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; VIII. deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais da Companhia; IX. aprovação e eventuais alterações do plano de opção de ações de administradores ou empregados da Companhia, o qual não poderá de qualquer forma representar mais que 5% (cinco por cento) do seu capital social total; X. caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, a escolha da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pela Assembléia Geral; e XI. qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho Consultivo, quando em funcionamento. XII. a eleição e destituição do Diretor Presidente, bem como os demais Diretores da Companhia (após ouvir as indicações apresentadas pelo Diretor Presidente), e atribuição, aos diretores eleitos as suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto; XIII. convocação da assembléia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76; XIV. distribuição, entre os administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, a remuneração global anual estabelecida pela Assembléia Geral, respeitados os critérios legais e estatutários mandatários. XV. a prática ou aprovação, pelas sociedades controladas da Companhia, de qualquer dos atos listados neste Artigo 12 a elas referentes; XVI. a outorga de opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembléia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações; XVII. aprovação, monitoramento e alteração da estratégia de negócios, do orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimentos, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia, e definição da política geral de remuneração e demais políticas gerais de recursos humanos; XVIII. orientação aos administradores da Companhia e das sociedades controladas, coligadas, afiliadas ou subsidiárias da Companhia para a preparação e direcionamento do plano para mapeamento e gestão de riscos empresariais e, definição de ações para controlá-los e ou minimizá-los; XIX. definição da lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; XX. aprovação das informações anuais (quando houver substancial variação em relação ao orçamento) e das informações trimestrais completas (inclusive relatórios gerenciais e oficiais) da Companhia e de suas sociedades controladas, coligadas, afiliadas ou subsidiárias; XXI. distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia; XXII. aquisição de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; XXIII. emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; XXIV. emissão de bônus de subscrição, como previsto no parágrafo 2º do Artigo 6º deste estatuto; XXV. emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; XXVI. estabelecimento das alçadas da Diretoria para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam bonds, notes, commercial papers, e outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; XXVII. qualquer alteração nas práticas contábeis ou tributárias, bem como na política de distribuição de resultados e/ou retenção de lucros da Companhia; XXVIII. escolha e substituição dos auditores independentes. **SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Sub-Seção I - Das Disposições Gerais** - Artigo 13 - A Companhia será administrada pela Diretoria. § 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2° - Caso venha a ocorrer a transformação do tipo jurídico para “companhia aberta”, e a partir da adesão, pela Companhia, ao Novo Mercado da BOVESPA, a posse dos membros da Diretoria ficaria condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os administradores ficariam então obrigados, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, a comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que seriam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. § 3° - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 14 - A Assembléia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá á Reunião da Diretoria deliberar sobre a remuneração individual de administradores, observado o disposto neste estatuto. Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste estatuto social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. § Único - Somente será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito. **Sub-Seção II - Da Diretoria** - Artigo 16 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, será composta por 2 (dois) a 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e de Tecnologia da Informação e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. Os Diretores da Companhia serão eleitos pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º - Qualquer Diretor poderá cumular suas funções com as atribuições de Diretor de Relações com Investidores, nos termos da regulamentação aplicável e conforme venha a ser definido pela Assembléia Geral. A cumulação de cargos da Diretoria não dará direito à duplicação de votos em eventuais deliberações da Diretoria. § 2º - Nos seus impedimentos ou ausências temporários, o Diretor Presidente será substituído por Diretor por ele indicado. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e de Tecnologia da Informação assumirá cumulativamente a Presidência até a próxima Assembléia Geral, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de gestão. 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância, o Diretor Presidente indicará substituto provisório, até que a Assembléia Geral eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão. Artigo 17 - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas; II. Elaborar e solicitar o Parecer do Conselho Consultivo, quando em funcionamento, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções; III. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; IV. Submeter, anualmente, à apreciação da Assembléia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; V. Representar a Companhia na qualidade de sócia ou acionista de suas sociedades coligadas, controladas ou afiliadas, observadas as diretrizes da Assembléia Geral; e VI. Apresentar, trimestralmente, à Assembléia Geral, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas. Artigo 18 - Cabe ainda aos Diretores, individualmente, deliberar e executar o seguinte: I. definição acerca da forma de operacionalização dos orçamentos aprovados e de aprovação por exceção; II. contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; III. criação e encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho, definindo, ainda, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, observado o disposto neste estatuto social; IV. definição dos critérios gerais para abertura e fechamento de lojas ou unidades franqueadas; V. a alienação, compra, venda, permuta, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título, de participações societárias e investimentos relevantes pela Companhia, bem como a constituição de subsidiárias, “ad referendum” da Assembléia Geral. Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II.Manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; III. Indicar, os Diretores para cada área de atividade, após ouvir o Conselho Consultivo, quando em funcionamento, os Diretores para cada área de atividade; IV. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral; V. Estabelecer as diretrizes básicas da política de pessoal da sociedade; VI. Admitir, promover, transferir de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, ouvido o Diretor responsável pela área; VII. Praticar atos de urgência, “ad referendum” da Assembléia Geral; VIII. Outras matérias a serem delegadas pela Assembléia Geral. Artigo 20 - Adicionalmente ao disposto nos parágrafos abaixo, compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pela Assembléia Geral. § 1º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações aos acionistas. Caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, passaria também este a prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. A Assembléia Geral poderá determinar que as funções do Diretor de Relações com Investidores sejam cumuladas com as funções exercidas por qualquer outro Diretor. § 2º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Tecnologia da Informação (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar as condições financeiras dos negócios da Companhia, (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia, (iv) elaborar e preparar o orçamento e submetê-lo à apreciação e aprovação do Diretor Presidente e da Assembléia Geral, (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, (vi) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 24 abaixo, (vii) superintender e dirigir as atividades das áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos; (viii) dirigir as áreas logística, contábil, jurídica e de planejamento fiscal, (ix) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas,e (x) dirigir e gerenciar a área de tecnologia da informação, responsabilizando-se pela definição de estratégia, desenvolvimento e implementação de sistemas e soluções em consonância com as necessidades do negócio da Companhia, gestão das redes de comunicação de dados, voz e imagem, além da automação dos processos da Companhia. § 3° - Qualquer Diretor poderá cumular suas funções, nos termos da regulamentação aplicável e conforme venha a ser definido pela Assembléia Geral. A cumulação de cargos da Diretoria não dará direito à duplicação de votos em eventuais deliberações da Diretoria. Artigo 21 - Compete aos Diretores deliberarem por meio de Reuniões de Diretoria, inclusive, elaborando-se Atas de Reuniões da Diretoria, sobre as seguintes matérias, a serem sufragadas por maioria: I. definição do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia, que tenham sido indicados pela Companhia, em quaisquer assembléias gerais, reuniões de sócios ou reuniões da administração das sociedades controladas da Companhia; II. aprovação de acordos de acionistas das sociedades controladas da Companhia a serem celebrados pela Companhia, “ad referendum” da Assembléia Geral; III. associação da Companhia com outras sociedades para a formação de parcerias, consórcios ou joint ventures, “ad referendum” da Assembléia Geral; IV. compra, venda, locação ou oneração, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia (excluindo participações societárias, regidas no item V do Art. 18, e excluindo os imóveis e marcas, regidas nos itens V e VI abaixo), cujo valor de mercado ou valor da operação represente (individualmente ou em conjunto), quantia superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); V. a compra ou aquisição, direta ou indiretamente, a qualquer título de bens imóveis ou marcas pela Companhia, até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em cada caso; VI. a alienação, venda, permuta, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título, de bens imóveis ou marcas da Companhia, “ad referendum” da Assembléia Geral; VII. assinatura, modificação ou prorrogação, pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou em conjunto), quantia superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); VIII. concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações da própria Companhia ou coligadas e controladas, exceto no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios, a Controladas da Companhia ou sociedades coligadas, envolvendo (individualmente ou em conjunto), quantia superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); IX. realização de qualquer negócio não-operacional envolvendo a Companhia e qualquer das Controladas da Companhia, ou qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, ou administradores, ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por suas Controladas, ou seus acionistas ou administradores, “ad referendum” da Assembléia Geral; X. aprovação e alteração do regimento interno da Diretoria; § Único - Quando as operações indicadas nos itens IV, V, VII e VIII forem superiores a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), individualmente ou em conjunto de transações similares, dependerão da prévia aprovação da Assembléia Geral. Artigo 22 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subseqüentes, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou ainda 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos, nos termos do Parágrafo 5º abaixo. § 1º - Os atos da Companhia envolvendo valores acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) somente poderão ser praticados mediante dupla assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, salvo se de outra forma for expressamente autorizada pela Assembléia Geral para o caso específico. § 2º - Os atos para os quais o presente estatuto exija autorização prévia da Assembléia Geral só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. § 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e (b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

continua...

André Pomponet

andrepomponet@hotmail.com

Economia em crônica

As empresas de transporte público são ineficientes?

Em Salvador, as empresas de ônibus que operam o sistema de transporte público divulgaram uma nota, recentemente, informando que não lucram nada para transportar os soteropolitanos diariamente. Isso mesmo: sobre a planilha apresentada às autoridades municipais, foi contabilizado um lucro de 0%. A "notícia" é de estarrecer. Afinal, fere-se toda a lógica que justifica a existência de uma empresa no sistema capitalista: gerar lucros para quem se aventura investindo seu capital.

O sindicato patronal de Salvador fez escola. Na Feira de Santana, depois da redução do valor da passagem de R$ 2,50 para R$ 2,35, no início de agosto, as empresas apressaram-se em divulgar uma nota apontando o "risco" de falência. Alegam que até mesmo R$ 2,50 é pouco para manter o sistema operando.

O preço da passagem na Feira de Santana está entre os mais elevados do Nordeste. Supera inúmeras capitais da região e não está muito distante do valor cobrado em ricas e prósperas cidades do Sudeste e Sul do Brasil. Não está distante, sequer, de algumas das maiores metrópoles brasileiras.

Se é assim, o que pode justificar o risco de falência das empresas que operam hoje no município? Problemas gerenciais e de gestão que elevam os custos das empresas, tornando incompatível sua rentabilidade com os preços admissíveis das tarifas no município. Como se resolve isso? Só há uma solução: enxugar custos para assegurar o lucro necessário.

E se não for possível enxugar custos? Aí, classicamente, coloca-se a questão da ineficiência de operação das empresas. Nesse cenário, só há uma forma de resolver o problema: as empresas rescindem seus contratos com a prefeitura, que dá início a outro processo licitatório para contratar empresas que operem com custos mais ajustados e que sejam, portanto, mais eficientes.

Drama

É parte do jogo econômico as empresas alegarem falência para obter reajustes e outras vantagens. A prefeitura, no entanto, tem a função de arbitrar essas questões: compatibilizar margens de lucros das empresas com as possibilidades financeiras dos usuários. Isso, é claro, considerando que os serviços prestados tenham um nível mínimo de qualidade.

Essa, no entanto, não é a realidade do transporte público feirense: veículos velhos, sujos e que quebram com frequência, circulam superlotados, embarcando passageiros ávidos após prolongadas esperas. Isso quando, simplesmente, não apresentam problemas mais graves, como os dois incêndios ocorridos no início do ano, um deles em frente à prefeitura.

Foi na luta por um transporte melhor que, em junho, milhares de jovens foram às ruas da Feira de Santana. A primeira medida adotada, como decorrência da pressão política exercida, foi a redução no valor da passagem. Parece, no entanto, que é apenas um primeiro e tímido passo. Outros avanços são necessários.

A Feira de Santana precisa de um transporte público melhor, mais confortável e mais eficiente. Se as empresas que operam na cidade não tem condições de oferecer esse serviço, então é necessário discutir mudanças mais profundas. Isso inclui, portanto, a própria substituição das empresas que atualmente realizam o transporte público no município.

Sandro Penelu

Cultura e Lazer

Mais dicas culturais em: www.infcultural.blogspot.com

Silvério Duque, lança antologia "Ciranda de sombras"

Reunindo poemas escritos ao longo de quinze anos, o poeta Silvério Duque acaba de lançar a antologia "Ciranda de sombras". Leia o comentário abaixo, de Nívia M. Vasconcelos:

"Ler Ciranda de Sombras, é como acompanhar a história íntima de um homem por meio da sua relação com seus poemas preferidos e que lhe apontaram o caminho a seguir e lhe amadureceram a pena. É, sem dúvida, uma obra de formação, uma obra que narra a passagem do tempo. Assim, não parece ser mera coincidência este livro começar com uma alegre narrativa da subida de algumas crianças a uma serra ("...subíamos a Serra/como quem imitava a própria vida") e terminar com quatro elegias que desembocam no poema final, no qual se lê: "Tudo é memória". Absorvidos por essa viagem por espaços e por impressões, somos compelidos a reconhecer a erudição e elegância de Silvério Duque e a admitir o desafio que seus poemas fazem a seus leitores. E esta é característica elementar pertencente a produções artísticas que pretendem ser notáveis: o Desafio. As obras literárias não devem existir para agradar aqueles que as leem, senão para instigar-lhes a sensibilidade e a inteligência".

Artistas plásticos brasileiros expõem em Portugal

Uma mostra fotográfica, composta por trabalhos de 17 artistas brasileiros, foi lançada em Vieira do Minho, na Casa Museu Adelino Ângelo, em Portugal, e fica até 03 de setembro.

A montagem é para promover a fotografia brasileira na Europa, estimular a produção desta tão democrática e plural forma de arte, reunindo olhares brasileiros tão distintos e belos como o nosso próprio país.

Você pode acompanhar a exposição em http://photobrasilportugal.wix.com/photobrasilportugal

Verão cênico 2014 abre inscrições

A Fundação Cultural do Estado da Bahia recebe até 30 de setembro inscrições para a 3ª edição da Temporada Verão Cênico, que, nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, promoverá uma programação de até 69 espetáculos de Teatro e Circo, nos seis macroterritórios da Bahia.

O projeto objetiva estimular a difusão, a diversidade, a acessibilidade e a atuação em rede do Teatro, do Circo e de diversos espaços cênicos da Bahia, contando com o apoio da Diretoria de Espaços Culturais, da Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura e de equipamentos culturais privados.

O texto do edital, bem como seus anexos, podem ser consultados no sitewww.fundacaocultural.ba.gov.br

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS

CNPJ Nº 94.324.340/0001-11
NIRE N° 293.000.306-35

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA E HORA: 16 de setembro de 2010, às 09:00 horas. **2. LOCAL**: na sede social da Companhia, localizada na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000. **3. QUORUM**: A Assembléia realizou-se com a presença da totalidade dos acionistas, conforme se verifica do registro no Livro de Presenças, podendo, portanto, realizar-se validamente, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15.12.l976. **4. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente, Sr. CÉSAR MINETTO; Secretário, Sr. ALAOR JESUS MARTINS. **5. ORDEM DO DIA**: (a) deliberar sobre a nova forma de Administração da Companhia e respectiva reforma estatutária; (b) outros assuntos decorrentes da pauta acima. **6. DELIBERAÇÕES**: 6.1 Inicialmente, o Sr. Presidente esclareceu aos acionistas presentes, acerca da necessidade de racionalizar a forma de gestão, em especial, em obter maior flexibilidade de gestão, passando a Companhia, doravante, a ser administrada, no que se refere aos atos de natureza executiva, tão somente pela Diretoria. 6.2 Para fins de aprimoramento dos níveis de Governança Corporativa, aprovam-se medidas de aperfeiçoamento, instalando-se o Conselho Consultivo com finalidade de emitir Pareceres sobre a institucionalidade dos atos societários. 6.3 Posta a matéria em discussão e votação, foi unanimemente aprovado pela totalidade dos acionistas presentes, a referida deliberação. 6.4 Face ao exposto, aprova-se a seguir a nova versão do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** - Artigo 1º - VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, e, caso seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, passaria também a ser regida pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("BOVESPA"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, na Rua Cidade de Araci, n° 446, Bairro Cidade Nova, CEP 48700-000. § único - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por meio de Atas de Deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto as seguintes atividades: a) a indústria, comércio, importação e exportação de calçados, bolsas e artefatos de couro, acessórios e confecções e vestuário em geral, em suas diferentes modalidades, bem como de respectivos semi-elaborados, solados, cabedais e produtos em fase intermediária, e ainda de correlatos artefatos de material plástico, sintético e similares; b) a administração, assessoria e assistência técnica em compras e vendas de calçados, bolsas e artefatos de couro, acessórios e confecções em geral no mercado nacional ou internacional, especialmente em regime de comissionamento e representações, podendo inclusive atuar exportando serviços de consultoria e assessoramento na área; c) a importação de materiais de produção, bem como de quaisquer produtos prontos ou semi-fabricados em qualquer fase de fabricação, assim como máquinas e equipamentos necessários a tais fins; d) a exportação de seus produtos; e) a exploração direta e indireta de franquias, através da comercialização por conta própria ou por conta de terceiros, sob regimes de marcas próprias, logotipias e sistemas de comercialização sob "franchising"; f) participação em outros empreendimentos e sociedades, comerciais ou civis, inclusive como acionista ou quotista, em outras entidades de fins econômicos ou não, no Brasil ou no exterior; g) a administração de cartões de crédito, compreendendo, outrossim, os respectivos procedimentos de sua gestão, exploração, abertura e controle do sistema de crédito e respectiva cobrança, sem, todavia, ingressar no campo das operações financeiras e de crédito sob a regulação e fiscalização do Banco Central do Brasil; e h) o transporte rodoviário de cargas. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS** - Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 70.000.005,00 (setenta milhões e cinco reais), dividido em 70.000.005 (setenta milhões e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos a serem deliberados pela Assembléia Geral Extraordinária. § 1º - Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação da Assembléia Geral, aumentar o capital social. A Assembléia Geral fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. § 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Assembléia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. § 3º - A Assembléia Geral da Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os Programas de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição aprovados em Assembléia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o disposto no Artigo 12, XVI, abaixo. § 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas. Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas. Caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto todas as ações da Companhia passariam a ser escriturais e seriam mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. § único - Caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia. Artigo 9º - A critério da Assembléia Geral, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado, caso a Sociedade delibere sua conversão para a forma "companhia de capital aberto." **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste estatuto. § 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 35 deste estatuto social. § 2º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação. Artigo 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria ou, na sua ausência, por acionista escolhido pelos presentes à Assembléia, o qual indicará o secretário da Assembléia Geral. Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei, aprovar as seguintes matérias: I. abertura de capital ou cancelamento de registro de companhia aberta; II. ingresso ou saída da Companhia do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"); III. qualquer alteração do estatuto social da Companhia, bem como interceder e aprovar atos da Diretoria especialmente no que se refere aos itens especificados nos artigos 17, 18, 19, 21 e 22; IV. qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia (salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste estatuto social), bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; V. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), transformação, dissolução ou liquidação, bem como requerimento de autofalência ou recuperação judicial pela Companhia; VI. fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia; VII. aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; VIII. deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais da Companhia; IX. aprovação e eventuais alterações do plano de opção de ações de administradores ou empregados da Companhia, o qual não poderá de qualquer forma representar mais que 5% (cinco por cento) do seu capital social total; X. caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, a escolha da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pela Assembléia Geral; e XI. qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho Consultivo. XII. a eleição e destituição do Diretor Presidente, bem como os demais Diretores da Companhia (após ouvir as indicações apresentadas pelo Diretor Presidente), e atribuição, aos diretores eleitos as suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto; XIII. convocação da assembléia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76; XIV. distribuição, entre os administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, a remuneração global anual estabelecida pela Assembléia Geral, respeitados os critérios legais e estatutários mandatários. XV. a prática ou aprovação, pelas sociedades controladas da Companhia, de qualquer dos atos listados neste Artigo 12 a elas referentes; XVI. a outorga de opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembléia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data da outorga das referidas opções de compra ou subscrição de ações; XVII. aprovação, monitoramento e alteração da estratégia de negócios, do orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimentos, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia, e definição da política geral de remuneração e demais políticas gerais de recursos humanos; XVIII. orientação aos administradores da Companhia e das sociedades controladas, coligadas, afiliadas ou subsidiárias da Companhia para a preparação e direcionamento do plano para mapeamento e gestão de riscos empresariais e, definição de ações para controlá-los e ou minimizá-los; XIX. definição da lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; XX. apovação das informações anuais (quando houver substancial variação em relação ao orçamento) e das informações trimestrais completas (inclusive relatórios gerenciais e oficiais) da Companhia e de suas sociedades controladas, coligadas, afiliadas ou subsidiárias; XXI. distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia; XXII. aquisição de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; XXIII. emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; XXIV. emissão de bônus de subscrição, como previsto no parágrafo 2º do Artigo 6º deste estatuto; XXV. emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; XXVI. estabelecimento das alçadas da Diretoria para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam bonds, notes, commercial papers, e outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; XXVII. qualquer alteração nas práticas contábeis ou tributárias, bem como na política de distribuição de resultados e/ou retenção de lucros da Companhia; XXVIII. escolha e substituição dos auditores independentes; **SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Sub-Seção I - Das Disposições Gerais** - Artigo 13 - A Companhia será administrada pela Diretoria. § 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2° - Caso venha a ocorrer a transformação do tipo jurídico para "companhia aberta", e a partir da adesão, pela Companhia, ao Novo Mercado da BOVESPA, a posse dos membros da Diretoria ficaria condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os administradores ficariam então obrigados, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, a comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que seriam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. § 3° - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 14 - A Assembléia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá á Reunião da Diretoria deliberar sobre a remuneração individual de administradores, observado o disposto neste estatuto. Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste estatuto social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. § Único - Somente será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito. **Sub-Seção II - Da Diretoria** - Artigo 16 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, será composta por 2 (dois) a 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e de Tecnologia da Informação e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. Os Diretores da Companhia serão eleitos pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º - Qualquer Diretor poderá cumular suas funções com as atribuições de Diretor de Relações com Investidores, nos termos da regulamentação aplicável e conforme venha a ser definido pela Assembléia Geral. A cumulação de cargos da Diretoria não dará direito à duplicação de votos em eventuais deliberações da Diretoria. § 2º - Nos seus impedimentos ou ausências temporários, o Diretor Presidente será substituído por Diretor por ele indicado. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e de Tecnologia da Informação assumirá cumulativamente a Presidência até a próxima Assembléia Geral, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de gestão. 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância, o Diretor Presidente indicará substituto provisório, até que a Assembléia Geral eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão. Artigo 17 - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas; II. Elaborar e solicitar o Parecer do Conselho Consultivo, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções; III. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; IV. Submeter, anualmente, à apreciação da Assembléia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; V. Representar a Companhia na qualidade de sócia ou acionista de suas sociedades coligadas, controladas ou afiliadas, observadas as diretrizes da Assembléia Geral; e VI. Apresentar, trimestralmente, à Assembléia Geral, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas. Artigo 18 - Cabe ainda aos Diretores, individualmente, deliberar e executar o seguinte: I. definição acerca da forma de operacionalização dos orçamentos aprovados e de aprovação por exceção; II. contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; III. criação e encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho, definindo, ainda, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, observado o disposto neste estatuto social; IV. definição dos critérios gerais para abertura e fechamento de lojas ou unidades franqueadas; V. a alienação, compra, venda, permuta, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título, de participações societárias e investimentos relevantes pela Companhia, bem como a constituição de subsidiárias, "ad referendum" da Assembléia Geral. Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II. Manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; III. Indicar, para após ouvir o Conselho Consultivo, os Diretores para cada área de atividade; IV. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral; V. Estabelecer as diretrizes básicas da política de pessoal da sociedade; VI. Admitir, promover, transferir de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, ouvido o Diretor responsável pela área; VII. Praticar atos de urgência, "ad referendum" da Assembléia Geral; VIII. Outras matérias a serem delegadas pela Assembléia Geral. Artigo 20 - Adicionalmente ao disposto nos parágrafos abaixo, compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pela Assembléia Geral. § 1º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações aos acionistas. Caso a Companhia seja transformada em sociedade por ações de capital aberto, passaria também este a prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. A Assembléia Geral poderá determinar que as funções do Diretor de Relações com Investidores sejam cumuladas com as funções exercidas por qualquer outro Diretor. § 2º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Tecnologia da Informação (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar as condições financeiras dos negócios da Companhia, (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia, (iv) elaborar e preparar o orçamento e submetê-lo à apreciação e aprovação do Diretor Presidente e da Assembléia Geral, (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, (vi) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 24 abaixo, (vii) superintender e dirigir as atividades das áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos; (viii) dirigir as áreas logística, contábil, jurídica e de planejamento fiscal, (ix) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas,e (x) dirigir e gerenciar a área de tecnologia da informação, responsabilizando-se pela definição de estratégia, desenvolvimento e implementação de sistemas e soluções em consonância com as necessidades do negócio da Companhia, gestão das redes de comunicação de dados, voz e imagem, além da automação dos processos da Companhia. § 3° - Qualquer Diretor poderá cumular suas funções, nos termos da regulamentação aplicável e conforme venha a ser definido pela Assembléia Geral. A cumulação de cargos da Diretoria não dará direito à duplicação de votos em eventuais deliberações da Diretoria. Artigo 21 - Compete aos Diretores deliberarem por meio de Reuniões de Diretoria, inclusive, elaborando-se Atas de Reuniões da Diretoria, sobre as seguintes matérias, a serem sufragadas por maioria: I. definição do voto a ser proferido pelos representantes da Companhia, que tenham sido indicados pela Companhia, em quaisquer assembléias gerais, reuniões de sócios ou reuniões da administração das sociedades controladas da Companhia; II. aprovação de acordos de acionistas das sociedades controladas da Companhia a serem celebrados pela Companhia, "ad referendum" da Assembléia Geral; III. associação da Companhia com outras sociedades para a formação de parcerias, consórcios ou joint ventures, "ad referendum" da Assembléia Geral; IV. compra, venda, locação ou oneração, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia (excluindo participações societárias, regidas no item V do Art. 18, e excluindo os imóveis e marcas, regidas nos itens V e VI abaixo), cujo valor de mercado ou valor da operação represente (individualmente ou em conjunto), quantia superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); V. a compra ou aquisição, direta ou indiretamente, a qualquer título de bens imóveis ou marcas pela Companhia, até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em cada caso; VI. a alienação, venda, permuta, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título, de bens imóveis ou marcas da Companhia, "ad referendum" da Assembléia Geral; VII. assinatura, modificação ou prorrogação, pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou em conjunto), quantia superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); VIII. concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações da própria Companhia ou coligadas e controladas, exceto no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios, a Controladas da Companhia ou sociedades coligadas, envolvendo (individualmente ou em conjunto), quantia superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); IX. realização de qualquer negócio não-operacional envolvendo a Companhia e qualquer das Controladas da Companhia, ou qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, ou administradores, ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por suas Controladas, ou seus acionistas ou administradores, "ad referendum" da Assembléia Geral; X. aprovação e alteração do regimento interno da Diretoria. § Único - Quando as operações indicadas nos itens IV, V, VII e VIII forem superiores a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), individualmente ou em conjunto de transações similares, dependerão da prévia aprovação da Assembléia Geral. Artigo 22 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subseqüentes, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou ainda 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos, nos termos do Parágrafo 5º abaixo. § 1º - Os atos da Companhia envolvendo valores acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) somente poderão ser praticados mediante dupla assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, salvo se de outra forma for expressamente autorizada pela Assembléia Geral para o caso específico. § 2º - Os atos para os quais o presente estatuto exija autorização prévia da Assembléia Geral só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. § 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e (b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. § 4º - A Assembléia Geral poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. § 5º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um Procurador com poderes gerais; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembléia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. § 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Continua...

SHOWS AO VIVO

SEXTA-FEIRA (23/08)

ATRAÇÃO	LOCAL	HORA	ENDEREÇO
ELIOMAR SANTOS	Kiosque dos Amigos	18	Praça Duque de Caxias
ALAN OLIVEIRA	Quiosque do Mazinho	21	Praça de Alimentação
GELIVAR SAMPAIO	Bengos Bar	21	Estação Nova
PAULO COSTA	Cidade da Cultura	21	Conj. João Paulo
ZACK MARIANO E GALEGUINHO	The King	22	Av. Getúlio Vargas
WILLIAN DE CASTRO	The House	22	Av. João Durval
LUCIANO ROCHA	Bar do Vanjo	20	Praça do Conjunto Luiz Eduardo
MARYZELIA E OS COISINHO	Botekim	22	Av. João Durval
ADELMO DUARTE	Chique Bar	22	Rua Senador Quintino
BANDA POP ZEN	Seu Zé Lounge Bar	22	Ponto Central
URI BECHEN	Jarrão Drinks	20	Praça da Kalilândia
BANDA COLHER DE PAU E RAUL ALEXANDRE	Johnnie Club	22	Rua São Domingos
NÍVIA MARIA VASCONCELOS, AMANDA QUEIROZ E DAYANE SAMPAIO	Teatro do Cuca	20	Rua Conselheiro Franco
GILSON REIS	Bar 14 Bis	21	Av. Getúlio Vargas
ADÃO NEGRO	O Boteco	22	Av. João Durval

SÁBADO (24/08)

ATRAÇÃO	LOCAL	HORA	ENDEREÇO
ELIOMAR SANTOS	Quiosque Encontro dos Amigos	18	Praça Duque de Caxias
TRIO DA HUANNA E WILLIAM DE CASTRO	Johnnie Club	22	Rua São Domingos
PAULO COSTA	Cidade da Cultura	21	Conjunto João Paulo
LUCIANO ROCHA	Quiosque do Mazinho	21	Praça de Alimentação - Centro
GALEGUINHO E DJ YASSER LEMOS	The House	22	Av. João Durval
GELIVAR SAMPAIO E SEU GRUPO	Bengos Bar	22	Estação Nova
JOSAS ALMEIDA	Paradinha Pastelaria	21	Rua São Domingos
LENO PEIXOTO	Seu Zé Lounge Bar	21	Ponto Central
URI BECHEN	Jarrão Drinks	20	Praça da Kalilândia
PITEL E MÁRCIO LIMA	Chique Bar	22	Rua Senador Quintino
ISRAEL EXALTO	Espaço Ao Vento	21	Rua São Domingos

Maria Cristina Ramos lança o livro "Vitória: uma história de amor e paixão"

Será lançado nesta sexta, dia 23, a partir das 17h, no Espaço Planeta Vitória, o livro "Vitória: uma história de amor e paixão", da escritora Maria Cristina Pires Silva Ramos.

A obra faz uma abordagem história do Esporte Clube Vitória, desde o ano de sua fundação (1899) até os dias atuais, quando se consolidou como um dos grandes times do futebol brasileiro.

O Espaço Planeta Vitória fica na Rua Sabino Silva, no Bairro Kalilândia.

Professora Leda Jesuíno é empossada na Academia de Educação de Feira de Santana

A Academia de Educação de Feira de Santana convida a comunidade para a sessão solene de posse da educadora e professora Leda Jesuíno dos Santos, na condição de Acadêmica Correspondente.

Na oportunidade, a intelectual estará apresentando amplo relato sobre sua trajetória no campo educacional.

A solenidade acontecerá na próxima terça, dia 27, às 19h, no Auditório da Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana, localizada no Largo São Francisco, 43 – Bairro Kalilândia.

Continuação...

VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS

CNPJ Nº 94.324.340/0001-11
NIRE N° 293.000.306-35

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Consultivo composto de 2 (dois) a 6 (seis) membros acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. § único - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser eleitos ou destituídos pela Assembléia Geral, sendo que todos os instrumentos que impliquem constituição, extinção ou modificação de direitos ou obrigações ante terceiros, deverão ser levados a arquivamento no órgão competente do Registro do Comércio. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL** - Artigo 24 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, todos residentes no País, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. § Único - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Artigo 25 - Caso venha a ocorrer a transformação do tipo jurídico para "companhia aberta", e a partir da adesão, pela Companhia, ao Novo Mercado da BOVESPA, a posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deveriam, então, e se for o caso, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que eventualmente fossem titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS** - Artigo 26 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. § 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração das origens e aplicações de recursos. § 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste estatuto e na Lei, sendo que a Diretoria poderá propor à Assembléia Geral a criação de reservas de lucros para investimentos e expansão da Companhia, com proposta específica de valores. Artigo 27 - Os acionistas terão o direito de receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes: I. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; II. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências. III. sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembléia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei das S.A). § 1º - A Assembléia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por deliberação da Assembléia Geral, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembléia Geral. § 2º - A Assembléia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembléia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo. § 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. A Assembléia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembléia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. § 4° - A Assembléia Geral poderá deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Artigo 28 - A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários. **CAPÍTULO V - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO** - Artigo 29 - Considerando-se que existe a premissa de uma possível abertura de capital, exigem os regulamentos das Autoridades respectivas que determinadas relações jurídicas já tenham previsão estatutária, que é o objetivo deste Capítulo V. § único - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Artigo 30 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove. Artigo 31 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 29 do presente estatuto social; e II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações da Companhia em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado da data de compra das ações em bolsa de valores até o momento do pagamento das ações pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Artigo 32 - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no § 10º abaixo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste artigo. § 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia. § 2º - Sujeito ao disposto no § 11 abaixo, o preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital da Companhia ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária máxima das ações de emissão da Companhia, durante o período de 120 (cento e vinte) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago pelo Acionista Adquirente por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo; e (v) o valor de avaliação da Companhia, apurado com base no critério de comparação por múltiplos. § 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. § 4º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. § 5º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Diretor Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo. § 6º - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no parágrafo 10 abaixo), que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo 32. § 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 29, 30 e 31 deste estatuto social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo. § 8º - O disposto neste Artigo 32 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Diretor Presidente, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. § 9º - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.§ 10 - Para fins deste estatuto social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente. § 11 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. Artigo 33 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação conforme previsto no Artigo 35 deste estatuto social. Artigo 34 - Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que as ações da Companhia sejam registradas para negociação fora do Novo Mercado ou se em função de operação de reorganização societária as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, o acionista ou grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Companhia, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 35 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 33 e 34 deste estatuto social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei. § 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, por parte da Diretoria, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. § 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante. Artigo 36 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. Artigo 37 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. § único - Não obstante o disposto nos Artigos 32, 36 e 37 deste estatuto social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos. Artigo 38 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionista que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores. Artigo 39 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO VI - DO JUÍZO ARBITRAL** - Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA** - Artigo 41 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** - Artigo 42 - A função de Diretor de Relações com Investidores será exercida provisoriamente pelo Diretor-Presidente, até que a Assembléia Geral venha a deliberar em sentido diverso. Artigo 43 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembléia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Artigo 44 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. § único - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores. Artigo 45 - O disposto no Artigo 32 deste estatuto social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia signatários do Acordo de Acionistas, datado de 15 de fevereiro de 2007 e arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a obtenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e o início da negociação das ações da Companhia na BOVESPA. Artigo 46 - As disposições contidas no Capítulo V e no Artigo 44 deste estatuto social passarão a vigorar a partir da publicação do anúncio de início de distribuição pública referente à primeira oferta pública primária e secundária de ações de emissão da Companhia.

6.5 Na sequência dos trabalhos, foi aprovada pela Assembléia Geral que, em razão da reformulação do Estatuto Social, com a nova forma de Administração da Companhia, aperfeiçoa-se, de pleno direito, a resilição do mandato dos Srs. Membros do Conselho de Administração, consignando-se-lhes plena, geral e irrevogável quitação. 6.6 Ato contínuo, foram eleitos para compor o Conselho Consultivo, os seguintes membros: a) CÉSAR MINETTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Guia Lopes, 3900, Casa "A1", Bairro Rondônia, na cidade de Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-340, portador da Carteira de Identidade nº 1035077302, expedida pela SSP-RS em 30/09/1998 e inscrito no CPF-MF sob nº 472.511.580-00, para função de Presidente do Conselho Consultivo; b) GERD FOERSTER, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Travessa Azevedo, 178, 1º andar, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90220-200, inscrito no CPF-MF sob nº 477.495.390-34, e portador da Carteira de Identidade OAB-RS nº 24.865, expedida em 07/07/1988, para função de Vice Presidente do Conselho Consultivo, e c) NEORI MOLTER, brasileiro, divorciado, consultor de empresas, com escritório à Rua Bento Gonçalves, 1731, sala 151, bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-003, inscrito no CPF-MF sob n° 089.065.640-15, e portador da Carteira de Identidade RG n° 7014193747, expedida em 21/08/1978, pela SSP/RS, para função de Conselheiro Consultivo. 6.7 Todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas, com a abstenção dos impedidos e interessados nas matérias que lhes diziam respeito. **7. LAVRATURA**: Foi aprovada a lavratura da Ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **8. ENCERRAMENTO**: Esgotada a Ordem do Dia e, ninguém mais havendo feito o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente Ata no Livro próprio e em vias avulsas de igual teor, depois de lida e conferida em toda a íntegra. CÉSAR MINETTO - Presidente; ALAOR JESUS MARTINS - Secretário. Acionistas presentes: ALPHA INTERNATIONAL FINANCE & TRADE LIMITED - p.p César Minetto; ZETHA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - p.p César Minetto; COMPAÑIA BLASTENCOR SOCIEDAD ANONIMA - p.p Gerd Foerster; CÉSAR MINETTO. Membros do Conselho Consultivo presentes: CÉSAR MINETTO; GERD FOERSTER; NEORI MOLTER. Membros da Diretoria presentes: CÉSAR MINETTO; ALAOR JESUS MARTINS. Na qualidade de Presidente e Secretário desta Assembléia Geral Extraordinária, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais de n° 01, e que são autênticas as assinaturas acima exaradas. Dr. GERD FOERSTER - Advogado OAB-RS 24.865. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA. CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2011 Nº 97069896. Protocolo: 11/060742-2, de 04/02/2011. **Empresa: 29 3 0003063 5. VIA UNO S/A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS**. HÉLIO PORTELA RAMOS - SECRETÁRIO-GERAL.

CLASSIFICADOS DA TRIBUNA

Compromisso com a verdade FEIRENSE

VEÍCULOS

CARROS

Vende-se uma casa próximo ao conjunto Feira IV. contato: (75)8846-7793

Vende-se um Cross fox 2007, completo. Preto, novo, única dona. R$ 26.500,00 (75) 3221-3577/9972-6778

Strada Adventure, gabine estendida, ano 2009, completa. Contatos nos telefones 8852-1313 ou 9136-8599.

Vende-se um Renoult Clio, completo. 08/09. Ótimo estado. Único dono.

Tel: (75) 8103-0010/ 9105-3739 - Rodrigo

*VENDO palio adventure 2000, COR PRATA, 1.6 AGERTINO. COM KIT GÁS - CONTATO: 91459252 81594076.

vendo celta braco 2004, 4 portas básico 8152-3439 - 3221-8239

NOVÍSSIMO FORD KA 2010/2011. 23.000 KM revisão gratuita,Flex. Preço-Entrada-4.000 +39 parcelas de 738,04.ligar para 91017537 ou 34824793

Vende-se Palio Fire, Flex. Com ar, vidro, trava, alarme e rodas de liga leve 2005/6. No valor de R$ 13.500,00. Cel: (75) 9146-5005/8251-6162 Cley

VENDE-SE UM FOX PRETO BÁSICO MODELO 2008 VALOR A COMBINAR 75 3223-5550 - 9136-8070 - 8148-1551

Vende-se Strada, ano/modelo 1999. Valor R$ 11.500,00 Tel.: 8131-9509 - Av. Riachuelo nº 298 - Baraúnas

*VENDO palio adventure 2000, COR PRATA, 1.6 AGERTINO. COM KIT GÁS CONTATO: 91459252

MOTOS

Vendo uma CG Fan 125 2008 Preta R$ 3.800,00. Contato (75) 8839-0780/ (75) 8175-4667

VENDE-SE MOTO FALCON, COR PRETA COM 7000KM RODADOS. ÙNICO DONO R$10.500,00. (75)3225-6199/9110-2599

Vende-se uma Bros 2010, de cor Preta, 21000 km rodado, no valor de R$6,500. Tel.: 8826-0461 / 8202-2926

Vendo Shineray Jet 2012/2013 – 700 km, 3.850,00 / Contato (75) 8147-4903/9189-9630

Vendo CB 300 – Ano 2012 / 8.000 KM , 10.000,00 / Contato (75) 8147-4903/9189-9630

Vendo FAN 150 ESI – Ano 2012 / 7.000 KM , 5.750,00 / Contato (75) 8147-4903/9189-9630

IMÓVEIS

CASAS

VENDA

Casa nova para alugar no Condomínio Viva Mais Avenida. 2 quartos, cozinha, banheiro, sala e área aberta. Contato: (75) 9141-7086

Vende-se uma casa com um pavimento em cima, 03 quartos, 02 banheiros, sala, cozinha, área de serviço, sem garagem. Rua Visconde de Mauá, 206, Caseb. 2ª rua após a Justiça do Trabalho. (75) 3223-3632 / (75) 8104-3190 / (75) 9111-9929 /(75) 8818-0239

Vende-se imóvel residencial na rua Papa João XXIII, em frente ao condomínio Santo Expedito. Área 10X30. Excelente para clínica ou prédio residencial. Contatos 3221.1555 ou 9139.4077.

BOM JESUS DOS POBRES- CASA 4 QUARTOS DUAS SUÍTES,ESCRITURADA, GARAGEM PARA DOIS CARROS, NASCENTE, AO LADO DO POSTO DE SAÚDE. TEL (71) 8201-5846 PROPRIETÁRIO.

VENDO CASA NO FEIRA VII (LOTEAMENTO ELZA AZEVEDO) 2/4, SALA, COZINHA, BANHEIRO, QUINTAL E GARAGEM 75 8161-9529/8108-5352/9160-8082/9194-7611

Vende-se 2 casas, 3/4 , 2 salas, 1 banheiro, cozinha e área de serviço. Com 2 pontos comercias . Conj. Maria Amélia, nº 142 - Tel: (75) 8175-4829/ 9126-5241

VENDO EXCELENTE CASA 4/4 , 3 SALAS, LAVABO, GABINTE, GARAGEM PARA 6 CARROS, DEPENDENCIA COMPLETA E SALÃO DE FESTAS. BAIRRO SIM - 75 91358451

VENDO CASA FINAL DA FRAGA MAIA 2/4, BANHEIRO, TODA NA LAJE, GARAGEM PARA 3 CARROS, TERRENO 10X30. VALOR: R$ 140.000,00 8207-6296 / 8816-4067

Vendo um prédio no C. Limpo à 100m da passarela da C. Nova. 4 quartos sendo 3 c/ Suítes. 3 salas. 1 sala de computador c/ biblioteca. Garagem. Varanda. Auditório p/ 50 pessoas. Cerca eletrica. Porteiro eletronico. Completamente reformada. Financio pela Caixa. Tels: (75) 9192-4898/8111-3684

Vende-se uma casa Rua Quintino Bocaiuva 75 9155-9912 / 8868-7866

Vende-se casa 2/4, Sala, Cozinha, Banheiro, Quintal 1ª Travessa Guaratatuba – Tomba Tel.: (75) 3486-4737 / 8238-3037 / 8811-7037 – Dona Raimunda

ALUGUEL

Casa: Alugo 01 quarto individual em apartamento de estudante, para moça que estude ou trabalhe, com vaga de garagem, TV, cozinha completa, próximo ao Shopping Boulevard, segurança e conforto. Contato: (75)9997-0997.

ALUGO /VENDO CASA NO LOTEAMENTO RECREIO DE CABUÇU -100M2

- ¾ - AMPLA – C/ SUÍTE - GARAGEM P/4 CARROS - TEL. 71 - 8800-4213 E/OU 71 9328-1307

Casa:Alugo um apartamento no condominio Parque Viver Estilos. Conceição II Contato: 8147-5678/8874-3074.

OPORTUNIDADE! - ALUGO CASA PARA PERÍODO DE SÃO JOÃO EM SR. DO BONFIM. TOTALMENTE MOBILIADA. 3/4, SUITE, 5 CAMAS, TV, GELADEIRA, FOGÃO, ETC. ÓTIMA LOCALIZAÇÃO. INFORMAÇÕES: MARIA 74 9148-8544

Casa para dividir – Trabalhador/ Estudante, Prox. A Rodoviária – Garagem e segurança / Contato (75) 8173-2904

Alugo uma casa no Bairro João Paulo, Cond. Quintas do Sol Ville II, com 2/4, murada, contra-pisa externo, portão lateral e blindex banheiro. (75) 3622-8630/9130-0733

Alugam-se quartos para homens no centro da cidade, fone: 34819211.

Aluga-se uma casa no condomínio Viva Mais Avenida, Ligar (75) 9141-7086

ALUGO CASAS, APARTAMENTOS, KITNETS E GALPÕES 75 8103-2945.

Alugo casa em Cabuçu em Pedras Altas 75 3486-4737 / 8238-3037 / 8811-7037 – Dona Raimunda

Aluga-se casa com 2/4, no valor de R$ 640,00 Cond. Alegria I, Prox. a Faculdade FTC - Tel: (71) 9187-0876/8306-2001/8646-3319

ALUGO CASAS, APARTAMENTOS, KITNETS E GALPÕES 75 8103-2945

CHÁCARA

Vende-se uma chácara, 06 tarefas, casa, garagem para 2 carros, galpões. Localização: Santa Quitéria. Tel: (75) 3221-6221 / 9997-7160 – Antônio Costa

Chácara á venda em Conceição do Jacuípe. APAIXONANTE COM 2 CASAS, CAMPO DE FUTEBOL, PISCINA, QUISQUE, CHURRASQUEIRA, POMAR, TODA PLANA 8.000M2 A 700M DA PRAÇA DA CIDADE. TEL:(71)91911100/ 87853606

TERRENO

Vende-se um terreno medindo 17,80 x 47,50 mts em Magalhães, próximo a sede do Bahia de Feira, depois do Clube Aguas Claras. (75) 3223-3632 / (75) 8104-3190 / (75) 9111-9929 /(75) 8818-0239

VENDO UM TERRENO NO BAIRRO DA QUEIMADINHA. COM 3.300 METROS QUADRADOS PRÓXIMO A GARAGEM DA GONTIJO ÓTIMO PONTO PARA GALPÃO. LIGAR (75) 9968-0661

VENDE-SE TERRENO 10X, MURADO RUA JAIBA, 155 - JARDIM ACÁCIA. TEL: 3616-4269/8220-7311

*VENDO TERRENO PAMPALONA, 10x25M, PROX AO OPÇÃO FAST CLUBE. CONTATO: 3471-0534, 8132-0168

Vende-se um terreno Bairro conceição II, Rua Catucaia lote 16, tamanho 10x25. Prox. A Tv. Heitor Vilas Boas, loteamento José Martins Campelo. No valor de 30 mil. Tel: (75)9138-2501

Vendo terreno 900 m², condomínio Jóia da Praia, Conde, Bahia. R$ 12.000,0. Falar com Humberto 9199-0075

Vende-se um terreno no CIS e uma chácara. Tel: (75) 9171-3052 / 8105-1697

Aluga-se Terreno 352 m² AV Noide Cerqueira pra comércio, asfalto na porta.Contactar 7591017537 ou olgareginasouza@gmail.com

4 tarefas em São José 1 terreno no Cis em construção 75 8105-1697 / 9970-0677 / 9171-3052

VENDO ÁREA DE 1 OU 2 TAREFAS NO MAGALHÃES, PRÓXIMO AO ÁGUAS CLARAS. 75 3616-4269 / 8220-7311

VENDO ÁREA DE 1 OU 2 TAREFAS NO MAGALHÃES, PRÓXIMO AO ÁGUAS CLARAS.75 3616-4269 / 8220-7311

APARTAMENTOS

VENDA

Vendo apartamento condomínio versato senador 6 andar, 3 quartos, preço 10,000,00 abaixo do valor de tabela

Aluga-se Apartamento no Santana Tower I - 4° andar. Avenida Fraga Maia R$ 650,00 Tels 75 - 3614-2775/8240-6440/9142-3433 - Fabiana

Vende-se Aptº com armários embutidos, decorado e quitado. Cond. Parque Lagoa Grande. Próximo ao Boulevard. Tel. (75) 8844-9569

Vendo um aptº no Condomínio Lagoa Grande – Quadra B – Bloco 26, aptº 03 3/4 , sala , 2 banheiros. Contato (75) 3221-6290/ 9131-6213

VENDE-SE: APARTAMENTO COM TRÊS QUARTOS –6º ANDAR NO CONDOMÍNIO VERSATTO SENADOR – CENTRO – FEIRA DE SANTANA. OPORTUNIDADE ÚNICA R$ 10.000,00 ABAIXO DA TABELA. TELEFONES: (75) 3614-3657 / (75) 8176-5005

Vende-se um aptº com 3/4, cozinha americana, 2 banheiros. Localizado no Cond. Parque Lagoa Grande, Quad. "A", Bloco 01, Aptº 001. Tel: (75) 3221-9664 / 8808-1322 / 81736866 (Oi)

Vende-se ap- 1º Andar, 2/4, nascente, vizinho a FTC Cond. Solar SIM (valor: 110.000,00) 75

8813-0369 / 8217-7667 / 3616-3744

ALUGUEL

Alugo 01 quarto individual em apartamento de estudante, para moça que estude ou trabalhe, com vaga de garagem, TV, cozinha completa, próximo ao Shopping Boulevard, segurança e conforto. Contato: (75)9997-0997.

Aluguel: Salas: ALUGO 21 SALAS NA AV. GETÚLIO VARGAS - GALERIA AVENIDA CENTER - PRÓXIMO A LUCIDATA Contato: (75)3602-3200/8833-0311 .Valor - R$ 700,00 cada.

Prédio para alugar, atrás do Dom Pedro, Rua Carlos Valadares 767. Contato: 75-3221-1275/9127-8850

Alugam-se salas - 1º andar, frente para Av. Getulio Vargas (75) 9968-0661.

Alugo sala - Edifício Metropolitan Center 5º Andar – 503ª – NASCENTE, com banheiro privativo , 27m² - (75) 8802-0728 tim / 3224-6487

Aluga-se um apartamento em frente ao shopping boulevard. Quatro e sala. Tel: (75) 3221-9664/8173-6866

Alugo Aptº , cond. Vila das Flores, 3/4 (75) 9218-1572/ 8204-2221

ALUGO APARTAMENTO COND. SOLAR VILLE 02 TOS+GARAGEM+PISCINA+ÁREA DE LAZER (75) 9231-4729 / 8141-5836

Alugo Apt. Mobilhado. 2/4, 2 banheiros. Cond. Parque Lagoa Grande, Caseb. Prox. Ao Shopping Boulevard. Fone: (75) 9171-8559

alugam-se salas - 1º andar, frente para Av. getúlio Vargas 75 9968-0661

Alugo casas, apartamentos, kitnets e galpões. (75) 8103-2945

Alugo Apt, no condomínio Canto da Lua , 1º andar, bloco 05, apartamento mobiliado. Fone (75) 8812-4196 Luciano

Alugo apartamento no condomínio Parque das Acácias – Matriz, Bloco M, sala, banheiro, 02 quartos, cozinha, área de serviço, dependência de empregada. Tel.: (75) 9110-8445 / 3022- 2478.

PONTO COMERCIAL

Aluga-se um ponto comercial para churrascaria bem localizado. Fica na BA – 502 KM 06, Conceição da Feira – Ba. Posto Chicken. Contatos: (75) 3224-2219 / (75) 8106-9940

Aluga-se ponto comercial na Rua São Domingos. Aluguel R$ 400,00 MENSAL.

Tratar no nº (75) 8277-3030 / (75) 9139-7672 OU (75) 9951-0615.

GALPÃO

Aluga-se galpão 17x30, com cozinha, banheiro e jardim, na avenida Primavera 370, bairro Sobradinho. Tratar com Diva ou Jailton, pelos telefones 8174-5666, 9110-0170 ou 3226-6147

MÓVEIS

Vendo um balcão de madeira revestido de fórmica e uma vitrine de expositor vertical com vidro temperado. Fone: 8844-4265 (OI) 9196-6045 (TIM)

INFORMÁTICA

NUNO INFORMÁTICA
Internet por apenas R$ 25,00 Mensais. Venda e manutenção de computadores cotato: (75) 8260-3171 / (75) 9118-6912

EMPREGO

Vagas de Emprego: Contrata-se : Portadores de deficiência física, para trabalhar em nossos escritórios e em obras no Estado da Bahia. Enviar email para : neio@engecomengenharia.com.br

Vaga de Emprego : A AGÊNCIA MARY HELP - Recruta Diarista e Empregada(o) Doméstica. Telefone: (75) 3226-8969

Vaga para Analista de Engenharia. Abaixo segue o perfil desejado:

*Formação em Engenharia Elétrica, Mecânica ou Mecatrônica;

*Conhecimento em Controle de Qualidade;

*Conhecimento em Inglês;

*Conhecimento em Autocad ou SolidWorks.

Os interessados deverão encaminhar currículo para rhjacuipe@mknordeste.com.br

Empresa busca representantes para divulgação dos produtos nos ramos de financiamento, seguros e consórcios. Corretores de imoveis e veículos favor enviar e-mail para incorporacao_bahia@hotmail.com

CHAMADA PARA MÉDICOS: CLÍNICA EM FEIRA DE SANTANA RECRUTA MÉDICOS COM AS SEGUINTES ESPECIALIDADES: GINECOLOGIA, GASTRO, ULTRASSONOGRAFIA E DERMATOLOGIA. DISPONIBILIZAMOS TRANSPORTE PRÓPRIO, GRATUITAMENTE, PARA MÉDICOS DE SALVADOR. CONTATO: (75) 3617-6101

VG Service: Contrata-se admissão imediata Mecânico em Refrigeração com habilitação Salário + benefícios. e-mail: marcus.mello@grupovg.com.br

A MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA ESTÁ COM VAGAS ABERTAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA ATUAR NOS CANTEIROS DE OBRAS. INTERESSADOS DIRIGIR-SE A EMPRESA, RUA PAX, 02, I TRAVESSA CENTRO INDUSTRIAL SUBAÉ. OU ENVIAR CURRICULUM PARA maalmeida@maalmeida.com.br. ESPECIFICANDO A NECESSIDADE ESPECIAL.

Coordenador de Manutenção

Missão - Programar e Coordenar a execução dos serviços de manutenção de maquinas, equipamentos, dispositivos, edificação e veículos, preventiva ou corretiva, visando garantir o adequado funcionamento destes. Responsabilidade - Elaborar e implementar o plano de manutenção preventiva de maquinas; Programar o encaminhamento ou parada de maquinas para manutenção, visando contribuir positivamente para redução de custos e otimizar a disponibilidade das maquinas para a coordenação de produção; Orientar os setores produtivos quanto o correto meio de utilizar / manusear as maquinas, visando o melhor desempenho destas; Pesquisar e introduzir novas formas de execução dos trabalhos de manutenção, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados; Analisar o funcionamento das maquinas / equipamentos, visando desenvolver novos sistemas, contribuindo para sua eficiência; Inspecionar o estado de conservação das ferramentas da manutenção; Controlar os custos de manutenção, visando redução de custos; Estabelecer as qualidades e especificações dos materiais e peças de reposição necessárias à execução dos serviços de manutenção; Supervisionar o funcionamento das maquinas, através do acompanhamento das ordens de serviços e relatórios das áreas; Instruir tecnicamente a equipe de manutenção no desenvolvimento das atividades preventivas ou corretivas. Supervisionar a instalação de equipamentos e maquinas na área produtiva.

GRUPO MAP RECRUTA

SUPERVISOR OPERACIONAL:

Experiência comprovada na área de Serviços e/ou Segurança ; Desejável Nível Superior em áreas afins; Habilitado; com residência fixa na cidade de Feira de Santana. Os interessados devem encaminhar currículo para: recrutamento@grupomap.com.br. Habilidades - Planejamento, Coordenação/ Prioridades, Negociador, Bom relacionamento interpessoal, Liderança. Perfil Exigido - Nível superior completo,de preferência em Engenharia nas áreas de :Mecânica,Elétrica e Eletrônica; Conhecimento em Informática; Experiência na função; Conhecimentos sólidos e comprovados em máquinas de injeção plásticas;. Os interessados deverão enviar currículo para :rhjacuipe@mknordeste.com.br Obs: a vaga é para trabalhar na unidade em Conceição do Jacuípe.

VAGA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS A MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA ESTÁ COM VAGAS ABERTAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA ATUAR NOS CANTEIROS DE OBRAS. INTERESSADOS DIRIGIR-SE A EMPRESA, RUA PAX, 02, I TRAVESSA CENTRO INDUSTRIAL SUBAÉ. OU ENVIAR CURRICULUM PARA maalmeida@maalmeida.com.br. ESPECIFICANDO A NECESSIDADE ESPECIAL.

SERVIÇOS

Faço Fretes para Feira e região - 75 - 8239-2918. Falar com Erisson.

Advogados MBC: escritório especializado em causas TRABALHISTAS, CÍVEIS (consumidor, família, contratos, etc.),COMERCIAIS (recuperação de créditos, etc.) e PREVIDENCIÁRIAS - Tel.: (75) 3614-7044 / (75) 9150-0330 / (75) 9158-6127.

INFORME PUBLICITÁRIO

MPT aciona empresa que usava Tribunal para homologar rescisões

A 11ª Vara do Trabalho de Salvador concedeu liminar em ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho determinando que a empresa Informativa Distribuidora de Impressos Ltda. fique obrigada a cumprir a lei trabalhista no que se refere a homologar as rescisões de contrato de funcionários demitidos. Por denúncia formulada pelo próprio TRT, o MPT constatou que a empresa mantinha o hábito de forçar seus ex-empregados a ingressar com ação judicial para que as indenizações trabalhistas fossem pagas. Esse mecanismo, que cria uma falsa disputa na justiça, é denominado lide simulada.

"Essa decisão sinaliza para as demais empresas que essa prática é ilegal e será sempre combatida", explicou o procurador Pedro Lino de Carvalho Júnior, autor da ação. Ele destaca que, além de sobrecarregar o Judiciário Trabalhista com ações fictícias, a lide simulada causa prejuízos aos trabalhadores, que se veem obrigados a contratar advogado e muitas vezes a aceitar acordos com redução do valor a ser recebido em troca de agilidade. "Essa empresa estava tentando fazer o TRT de órgão homologador de rescisões, tarefa que cabe aos sindicatos dos trabalhadores e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através das superintendências regionais", explicou.

A liminar determina que a Informativa só realize homologações de rescisão de contratos de trabalho no sindicato da categoria profissional do empregado demitido ou na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) e que não mais oriente esses trabalhadores a recorrer à Justiça para obter seus direitos. Caso seja comprovado o descumprimento dessa determinação, a empresa estará sujeita a pagamento de multa de R$ 5 mil por cada procedimento irregular identificado a partir de agora.

O MPT instaurou inquérito civil para investigar a Informativa Distribuidora, após receber comunicação da 10ª Vara do Trabalho, em Salvador, que relatava a ocorrência de mais de 19 ações para pagamento de indenizações, o que indicava a possibilidade de a empresa estar orientando os empregados dispensados a ingressar com ação trabalhista para, só assim, receber as indenizações. Os ex-funcionários ouvidos pelo MPT confirmaram as suspeitas.

COLABORAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA.

PRESIDENTE: DÉLCIO MENDES BARBOSA

Maior evento de MMA do Nordeste chega a Feira

Imperium Feira será palco da estreia oficial no MMA de Antônio “Cara de Sapato”, campeão mundial e Pan-americano de Jiu-Jitsu

Depois de realizar um grande evento na praça principal do Shopping Bela Vista, em Salvador, o Imperium, maior evento de MMA do Nordeste, se prepara pra aportar em Feira de Santana. Com 8 grandes lutas de MMA, o intitulado Imperium Mencare MMA PRO 6 será realizado no próximo dia 14 de setembro às 19 horas no Ginásio Oyama Pinto.

O principal destaque da edição será o confronto entre os peso-galo (até 61kg), Renato Velame e Wagner “Aranha”, de Goiás. Na co-luta principal da noite, Edilson Teixeira, conhecido pelo seu poder de nocaute encara Victor Hugo, lutador de Brasília.

O Imperium terá em seu card, além dos experientes Velame e Edilson, atletas de Feira de Santana que estão despontando como revelações do MMA baiano. Sobem no octógono representando Feira contra lutadores de Salvador, os atletas Alexandre Lima, Tom Baiano, Carlos Júnior e Thiago Buakaw. Para completar o card, o Imperium será palco da estreia oficial no MMA de um dos principais atletas do Jiu-Jitsu mundial, o jovem Antônio “Cara de Sapato”. Sparing do campeão Júnior Cigano, “Cara de Sapato” foi campeão brasileiro, pan-americano e mundial de Jiu-Jitsu e lutará contra Ednardo Kimbo, de Goiás na categoria até 93kg.

Os ingressos, a partir de R$ 25,00, podem ser adquiridos no balcão do shopping Boulevard e lojas Sankaku.

Outras informações através do telefone (75) 9188-1395.

Card oficial Imperium Mencare (sujeito a alterações)

Renato Velame (Team Velame/Feira de Santana) x Wagner “Aranha” (GO)
Edilson Teixeira (Team Velame/Feira de Santana) x Victor Hugo (GO)
Antônio “Cara de Sapato” (Champion Team/Salvador) x Ednardo “Kimbo” Azevedo (GO)
Alexandre Lima (Team Velame/Feira de Santana) x Rodrigo Tigrao (Salvador)
Tom Baiano (Team Velame/Feira de Santana) x Alessandro Rugal (Salvador)
Caique Costa (Champion Team /Salvador) x Luciano Benicio (Salvador)
Carlos Junior (Team Velame/Feira de Santana) x Thiago Buakaw (Nikolai Attak)
Ronaldo Santos (Morganti/Salvador) x Eric “Panterinha” Jones (Arte Local/Salvador),

Mais andares, com imposto maior

O limite de 10 andares às construções dentro do Anel de Contorno proposto na Câmara pelo vereador Ronny, pode cair, com a apresentação de uma emenda do vereador José Carneiro, que libera o gabarito, desde que sejam revisados os valores cobrados em impostos.

Segundo o vereador, os valores pagos hoje pelas construtoras são migalhas. "Não é justo que se pague R$ 1,96 por metro construído. Que o ISS de área comercial seja R$ 0,70 por metro construído e o ISS de área residencial seja R$ 0,80 por metro construído", detalhou. Pela proposta dele, o valor de R$ 1,96 deveria subir para R$ 4,50 "no mínimo", o ISS de R$ 0,70 para R$ 3,00 por metro quadrado a partir do décimo andar e onde se cobra R$ 0,80 o valor mínimo deveria também ser de R$ 3,00.

Zé Carneiro afirma que os valores atuais são muito inferiores ao que se cobra na capital, nas maiores cidades do interior baiano e em outras cidades brasileiras de porte semelhante a Feira de Santana. Para protocolar a emenda, ele disse esperar ainda algumas informações de outros municípios, para fazer a comparação.

Dirigindo-se ao autor do projeto que limitaria os prédios a 10 andares, Zé Carneiro argumentou: "Meu ponto de vista é que a gente não proíba construção de 20, 30 andares. A gente pode dar condição de construírem e pagarem preço justo por suas obrigações tributárias", avaliou. Seria a condição para a liberação de "arranha-céus". Mesmo reconhecendo que se paga muito imposto no Brasil, o vereador considera que neste aspecto Feira de Santana está defasada, chegando a classificá-la como um paraíso fiscal do setor.